

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0366 / 2002	DE	2002
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0366 / 2002	DE	19/08/2002
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MANEJO ORIENTADO DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
OBSERVAÇÕES:	VOLUME 02		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 4/1/2011 18:25:04 00000055972-50 			

ARQUIVADO EM 19.08.2005

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
 Supervisora
 SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: MÁRIO DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido

8224

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 26/04/06 em 12:00 h,
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 271

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 248 - do

Processo nº 366/02

rod.:101 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 m2

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Senhores e senhoras, iniciamos agora a audiência pública com o tema vigilância sanitária. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão que faça a leitura do projeto em pauta. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a presença dos Vereadores Claudio Prado e do representante da Saúde, Sra. Maria Cristina, Dr. Paulo Kron.

O SR. PORTI - Projeto de lei 366/2002, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas filantrópicas pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfetantes, domes sanitários de uso profissional e na obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados da realização de serviço de controle de vetores de pragas filantrópicas em ambientes coletivos públicos ou lugares de uso comum, o código municipal de controle de vetores e pragas filantrópicas.

O Presidente desta comissão é o Vereador Mario Dias pergunta se há algum representante do Vereador ou Vereador para expor o projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, senhores e senhoras, temos aqui alguns representantes do segmento de que trata essa matéria. Vereador Mário Dias, quero cumprimentá-lo e dizer que esse projeto não foi escrito por nenhum dos nossos assessores e por nenhum político em especial. Esse projeto nasceu da comunidade científica, nasceu dos conselhos, da associação, da Prag(?). Nasceu de um número muito grande de técnicos que aqui estiveram na Câmara ao longo de um período em que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 272

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 243 - do

Processo nº 366/02

rod.:101 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 Mar. data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

discutimos na condição de um fórum. Temos um enorme material encadernado, onde todos os assuntos que envolvem pragas filantrópicas foram tratados com a maior responsabilidade e apenas com manifestações técnicas que vai desde o Instituto Biológico até os conselhos.

Enfim, foi uma participação muito importante que esta Casa teve, em 2002, e para nossa surpresa em função de ter consolidado todas essas informações num único projeto que acabou ficando até muito grande, muito pesado, de difícil entendimento. Entendo que é difícil até para nós, que somos da área da saúde, esse assunto transcendeu os interesses políticos, ou seja, acabou sendo tema de uma apresentação que fizemos num congresso internacional a convite dos representantes do segmento. No ano seguinte, mais uma vez reapresentamos em congresso e a surpresa nossa foi que São Paulo vem tratando esse assunto com certo descaso, não tratando o assunto com a profundidade que deveria e no congresso nós fomos abordados pelo pessoal do Mato Grosso, do Paraná e de inúmeras outras localidades distantes de São Paulo buscando as mesmas informações que aqui consolidamos, e de outros países também, como o Chile.

E hoje, essa legislação está bem adiantada, bem evoluída no México também, que nos chamou muita atenção o fato de um produto absolutamente caseiro ter virado matéria de exportação, ou seja, tudo que juntamos aqui tem começo, meio e fim. É lógico que é bastante complexo e não poderia ser diferente, porque tentamos abordar princípios técnicos.

Primeiro, as conceituações são equivocadas, temos legislação absolutamente equivocada do ponto de vista conceitual, do ponto de



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 250 - do

Processo nº 366/02

rod.: I01 fl.: 3 taq.: DENISE

rev.:

evento: 8224 Maria da Silva

Orador(es):

data: 19-04-06
Reg. 10.651 mn

vista da aplicabilidade. A nossa preocupação durante a discussão nesta Casa trouxe informações preciosas entre elas, que aqui do lado se vendia chumbinho naquela época, estava à disposição. E fizemos denúncia para todo lado para ver se acabava com isso e naquele mesmo momento tivemos um colega médico, formado comigo que se suicidou tomando chumbinho, estava em profunda depressão, Dr. Rander Magela Soares, médico, que passava por um momento difícil psiquiátrico e o que tinha disponível e fácil para tomar e comprava de monte era chumbinho. Hoje, ainda é, quem quiser logo ali na frente se compra chumbinho.

Naquela época fizemos uma manifestação que surgiu daqui junto do Ministro José Serra, que nos passou para hoje o responsável que está no planejamento, Dr. Luna e o pessoal que acompanha o orçamento da cidade estava no Ministério da Saúde,

...porque recebemos denúncias, tendo em vista a visibilidade... I02



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Olha nº - 257 - do

Processo nº 366/02

rod.:102 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Ass. da Silva
Reg. 10.651 mjs

... porque recebemos denúncia, tendo em vista a visibilidade do fórum, de que o produto que estava sendo vendido nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo não tinha registro correto no Ministério da Saúde. E nós pedimos a relação desses produtos, que são vendidos hoje, desde as casas que são credenciadas para esse tipo de venda de produtos, até supermercados e outras redes, e descobrimos que uma boa parte deles não tinha registro. Lá apenas está escrito MS - na verdade, o registro era só na gráfica: a gráfica imprimia a caixinha e dentro tem ali um produto que desconhecemos. Esses produtos - gosto de insistir - ainda estão nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo.

Se alguém da Secretaria da Saúde quiser depois conhecê-los, até poderíamos pedir a colaboração aqui de alguns amigos que têm sempre esses produtos em mãos e as caixinhas no bolso, para poder mostrar: "Olha, isso aqui pode matar, e está aí sendo vendido e tudo".

Curiosamente, Dr. Paulo Kron - que hoje representa aqui a Sra. Secretária de Saúde -, há um local de fabricação desses produtos: é o Paraná, pela proximidade de Foz do Iguaçu, com vizinhos que não têm indústrias e são hoje os maiores exportadores de produtos industrializados do Mercosul, os nossos vizinhos do Paraguai. Conseguem fabricar esses produtos com muita facilidade.

Nós levamos a discussão para a indústria da construção civil. Não é feito o tratamento e a descupinização do solo. Hoje, as pessoas investem todas suas economias de 20 anos num financiamento de apartamento que, daqui a pouco mais de dois anos, vai estar inundado dos cupins, cupim de solo, que sobe pela parede da umidade,



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 252 - do

Processo nº 366/02

rod.:102 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006 onso da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

acompanhando as colunas dos banheiros e vão, depois, para nossos guarda-roupas e nossos móveis.

Nada foi feito, a não ser a contribuição muito grande de uma empresa que vende móveis aqui em São Paulo, que deu um espaço grande à matéria num jornal onde ela falava da importância da descupinização do solo. Infelizmente, não conseguimos evoluir nesse assunto.

A construção civil busca lucro, lucro é lucro. Não está preocupada com a qualidade, e a gente quer desafiar aqui o Secovi que está sempre aí, cheio de regras, regras de mercado, regras de preço, que estivesse presente aqui hoje e dissesse o que ele está fazendo para resolver cupim de solo. Nada. Em frente ao meu apartamento tem um enorme conjunto de casinhas velhas que foram destruídas e o entulho colocado no solo e, agora, um prédio vai ser erguido, junto com os respectivos casais de cupins. Absolutamente nada foi feito, infelizmente. Não conseguimos a descupinização porque envolve um processo cultural. Teríamos de conversar também para que esse processo fosse tratado com a responsabilidade que é merecedora. Não vamos conseguir vencer os cupins.

Fomos derrotados pelos ratos. Tudo está aqui no projeto. Na época, colocamos aqui no texto - só para terminar - até mesmo a situação de registrar em cartório o fato de que a área foi descupinizada, para que a pessoa tivesse a certidão da sua escritura mostrando que comprou um apartamento que na verdade estava com o processo da descupinização completo, inclusive imóvel usado que, na hora da revenda, você também não enganasse o consumidor final. Ou seja, estou vendendo um apartamento, eu estou registrando em cartório



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 253 - do

Processo nº 366/02

rod.:102 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2008

Orador(es):

Reg. 10.651

que a empresa é idônea, que participa de uma associação que acompanha. Ela apresentou o registro em cartório da descupinização do respectivo imóvel, portanto eu não estou vendendo um apartamento "bichado" - esse é o termo correto.

A situação da lavagem dessas embalagens aqui no Estado de São Paulo, a manipulação, aqueles que jogam veneno no nosso condomínio, na verdade, não fazem sequer o tratamento mecânico, orientação de nada, de absolutamente nada. Simplesmente jogam venenos, aplicam venenos à vontade, não têm responsáveis técnicos. Cobramos a responsabilidade técnica. Tem de ter responsável técnico. Quando soubermos que tem pessoas com situações alérgicas importantes dentro de nossas casas, precisamos saber que o produto que está sendo colocado lá fora é ou não alergênico o suficiente para levar à morte, inclusive de crianças. Já tivemos essas situações, nada foi feito, e não conseguimos evoluir.

E, agora, as matérias enormes aí. Vamos montar uma verdadeira força-tarefa, para tentar acabar com os ratos aqui do Centro. Já vou adiantando: não vamos conseguir acabar com os ratos daqui. Não vamos. Esquece. Não há um processo de tratamento continuado. Vamos continuar oferecendo comida, água fresca e sombra, e os ratos vão continuar. O número de relações sexuais de um ratinho - não apaixonado, casal não apaixonado - é de mais de 20 por dia. Então, é impossível. Nem quero que alguém vá comer pó de rato depois por isso, mas é impossível conter a saga desses animais, desses predadores; é impossível manter a esterilização deles no momento. Teríamos de fazer um tratamento absolutamente diferente do que estamos tentando fazer hoje - nada



rod.:102 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Processo nº 366/02

Assinado por: Rso da Silva

Reg. 10.651

contra a atitude que a Prefeitura está tomando; acho que é uma forma de tentar resolver o problema.

Só para encerrar, é mais ou menos a história do fumacê: não consigo resolver a situação do criadouro da larva da dengue, não consigo convencer a população de cuidar de seus vasinhos. Então, vamos sair atirando veneno para todo lado, e matar os mosquitos machos, que não transmitem a doença dengue. Na verdade, é transmitida pela fêmea, cuidadosamente orientada a deixar seus ovos pela natureza, em lugares de difícil acesso ao homem. E vamos jogar veneno para cima.

Tem aqui o Presidente da Casa... (13)



rod.:103 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...tem aqui o Presidente da Casa, Vereador Tripoli, que com certeza como é ambientalista e é uma pessoa que tem toda carinho por isso, deve estar sentindo na pele o que é comprar um apartamento que manteve o solo descupinizado e depois conviver com cupim dentro de casa e o que estamos falando da nossa preocupação desse veneno ser colocado sem responsabilidade técnica.

Enfim, ele é muito grande, até agradeço a oportunidade dessa manifestação. Gostaríamos de ouvir os técnicos porque foram eles que escreveram todo esse processo conosco, é um processo de muito tempo, quando discutíamos com os biólogos, químicos, farmacêuticos. Alertamos na época que esse é um processo que nasce em 2002, e vamos daqui a sete anos estar colhendo, pelo menos, os frutos da informação porque são frutos que são dependentes de uma mudança cultural. E isso depende muito de estarmos divulgando essas informações, repassando e utilizando todo veículo de comunicação possível.

Quando existe o congresso da Expoprag esse assunto fica na mídia por uma semana, mas depois fica de lado, ou quando alguém morre de dengue hemorrágica, porque notícia de dengue não dá mais nenhuma cobertura grande, porque já tem tanta dengue no Brasil, continuamos com 300 mil casos por ano, malária nem se fala mais porque tem para todo lado no norte e nordeste e até no centro-oeste, e nós vamos nos acostumando com essa situação.

Na época foi colocada a situação de praga sinantrópica, foi tentado discutir a terminologia correta, aqui tem uma série de questionamentos. Todas as sugestões a esse projeto são bem-vindas e serão bem acolhidas. A idéia era tentar consolidar. O grande problema



que tivemos com a Secretaria da Saúde, o Dr. Paulo Kron, foi exatamente criar um código específico para controle de praga sinantrópica e depois ser misturado com o código sanitário do município. Entendo que temos situações conflitantes e situações que são comuns e isso poderia criar uma certa dificuldade.

Nesse sentido, vamos tentar buscar uma outra situação enquanto não temos a possibilidade de consolidar essas leis para que pudessem ser aplicáveis. Para isso a Secretaria precisa estar do nosso lado para que possamos conduzir esse processo, de tal forma, que o projeto seja auto-aplicável, com a estrutura que já temos e com enorme colaboração que poderia ter a Secretaria da Saúde.

Já vou adiantar que tem uma situação que envolve os pernilongos de Pinheiros. Nós vamos levar a Sra. Secretária, Cristina Cury, mas já vou adiantar que é um projeto que começaram a discutir há muito tempo, vou passar cópia aos senhores, é extremamente interessante, onde se busca uma parceria público-privada numa época em que não se falava em parceria desse tipo, é uma parceria público-privada para serviço, foi desenvolvido pelo pessoal que trabalha com isso onde as empresas prestadoras de serviço nessa área tratariam a situação do mosquito e do pernilongo ao longo de todo Pinheiros e o custo não seria arcado pela Secretaria. A Secretaria seria o catalisador desse processo e as empresas que estão ao longo do Pinheiros seriam o nosso financiador, ou seja, quem tem lá imóvel de 2 ou 3 milhões de dólares em escritórios não quero o pernilongo lá. E é muito barato o compartilhamento ao longo do rio Pinheiros, do custo disso com instituições que passariam a adotar isso e em troca



rod.:103 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

Orador(es):

data:19-04-06 do da Silva

Reg. 10.651 mjs

poderíamos negociar com essas empresas a sua participação em mídia, no próprio espaço da Marginal Pinheiros que tem um enorme fluxo de automóveis.

Esse projeto é extremamente interessante, não é projeto de lei, é um projeto de parceria de serviços. Depois fazer cópias para que possam ter acesso a essa informação e vamos tentar buscar apoio na Secretária que tem uma visão bastante avançada e quem sabe essa parceria saia para que possamos eliminar o mosquito na região de Pinheiros, que é o pernilongo e outros mosquitos.

O SR. RUBENS CALVO - Vereador Paulo Frange, pela oportunidade, V.Exa. que julgo ser um dos maiores cardiologistas e honra muito o Brasil lá fora e tem dedicado sua vida à saúde pública, e quando Vice-Presidente desta Casa buscou todo um estudo contra as pragas, V.Exa. tem trazido notícias internacionais em primeira mão. V.Exa. tem oportunidade de fazer a defesa de um projeto de suma importância como esse e encontrar por tantas pessoas presentes nesta audiência pública, e conta com o Presidente da Casa que vem prestigiar uma audiência pública, gostaria de explorar um pouco desse conhecimento porque se trata de política e política de saúde é tudo.

V.Exa. sabe dos vetores, que tivemos caso de dengue hemorrágica e fora da expectativa e a paciente veio a óbito em 48 horas e só na autópsia se descobriu que era dengue hemorrágica porque se constatou grande hemorragia pulmonar. V.Exa. falou dos mosquitos e pernilongos que estão se multiplicando às margens do rio Pinheiros, posso assegurar V.Exa. que ...

...moro próximo ao rio Tietê, na Casa Verde, ...I04



rod.:104 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mms

... moro próximo ao Rio Tietê, na Casa Verde e, até hoje, já fora de época, sou mais incomodado pelos mosquitos do que quando tenho a oportunidade de passar um final de semana na Juréia, que é o local deles. O que está acontecendo com a Cidade? Não é só uma questão da Secretaria de Saúde. É uma questão de ação conjunta de todos os que estamos aqui para pensar nisso. V.Exa. provavelmente deve ter falado do "chumbinho", do erro que se faz, do número de casos que pegamos em prontos-socorros de intoxicações letais, crianças, adultos, idosos, e V.Exa. falou do rato. V.Exa. sabe, melhor do que nós, da leptospirose. Não tivemos nenhum controle com as enchentes que tivemos. Não ouvi uma notícia mas nos prontos-socorros tivemos muitos casos. V.Exa. sabe que os ratos procriam nas bocas-de-lobo, nos bueiros entupidos e sujos, nos córregos assoreados e nas praças cheias de lixo. V.Exa. sabe que saúde pública é uma questão de todos nós. A função da Casa é cutucar o Executivo para que execute programas grandiosos como saúde pública que é o nosso maior patrimônio. Imputar tudo isso à Saúde acredito que não, mas uma ação conjunta. Essa questão trago a V.Exa. que é muito atuante e vai permanecer mais tempo que eu aqui. V.Exa. terá esta missão, como todos os membros da Comissão de Saúde.

Obrigado ao Presidente que fez desta Casa, nesta Legislatura, muito atuante e que está aqui também para fazer valer. Leve essas considerações, V.Exa. médico que é. Vereador está mas médico sempre será.

O SR. PAULO FRANGE - Obrigado. Só quero, aproveitar a presença do Paulo Kron. Aprovamos uma lei da maior importância que é um selo de ação social em que as empresas prestadoras de serviço na área a



Câmara Municipal de São Paulo fls. 282

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

 Processo nº 366/02
 data: 19-04-06
 Reg. 10.051

associação se comprometeu a atuar de forma graciosa, sem nenhum ônus para instituições que prestam serviços para a Prefeitura, no caso as creches que hoje estão na educação, entidades sem fins lucrativos e a tratar essas pragas por um ano e acompanhar por um ano. A empresa que passasse a adotar essas instituições receberia um selo de ação social, que destacasse a atividade dela. Simplesmente ela tem um compromisso social. Isso passou a valer. Depois vamos aproveitar a oportunidade com a Secretaria para que pudéssemos regulamentar este selo de tal forma que pudesse ter um valor precioso, quer dizer, a empresa não só presta serviço e ganha dinheiro em São Paulo mas também tem a sua participação, o braço social. Tem compromisso social. E as empresas escolheram por indicação as entidades que prestavam serviço principalmente conveniado com o Município porque já tínhamos a documentação, o programa e foi fácil.

A multiplicação dessas informações nessas unidades foi muito importante como escola promotora de saúde. O assunto chegou capilarizado na periferia e acabou levando informações para o entorno de cada unidade, o que é extremamente importante. É só, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Parabéns, Vereador pela explanação com eficiência, clareza e conhecimento de causa. Queremos agradecer a presença do digníssimo Sr. Presidente desta Casa, Vereador Roberto Tripoli que veio nos prestigiar.

O SR. PAULO KRON - Bom dia a todos, Vereador Roberto Tripoli, Presidente desta Casa, Vereador Rubens Calvo, Vereador Mário Dias, Vereador Claudio Prado. É um prazer imenso estarmos aqui para



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 260 - do

Processo nº 366/02

rod.:104 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

discutirmos projetos de lei com V.Exas. No que se refere a este projeto acho interessante dizer que existe uma legislação federal, da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - que dispõe sobre a matéria. Realmente o projeto do nobre Vereador vem a preencher um vácuo, dentro da municipalidade com relação ao assunto. Isso regravará, de maneira mais efetiva, a relação do controle dos vetores e das pragas sinantrópicas. De maneira que a Secretaria de Saúde está muito contente com o Vereador Paulo Frange e a parceria que estamos tendo com ele neste projeto que é muito importante para a Cidade.

É importante dizer também que o descaso com os vetores e com as pragas tem sido sistemático há muitos anos na Cidade. Não é uma coisa de agora. É de muito tempo, até porque este projeto está tramitando desde 2002. Nesta gestão temos feito bastante ações contra ratos. Os senhores têm visto nos jornais um programa que nunca houve na Cidade para combater rato, especificamente, vetores, pragas e que tem sido um norte na Secretaria de que este programa tem de ser rotineiro. Antigamente não havia nenhum programa. Era atendimento ao cidadão. Ele falava que tinha um rato na casa e a Secretaria da Saúde, a Vigilância Sanitária ia lá para ver o que estava acontecendo. Hoje não. Hoje estamos fazendo uma coisa sistemática. É lógico que é muito grande o número de ratos na Cidade, é muito grande o número de vetores de maneira que estamos tentando combater isso pela primeira vez. Também é importante dizer que o recurso que vem para esta área vem da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e é muito insuficiente. Uma cidade como São Paulo que tem 12 milhões de pessoas, com uma complexidade imensa não estamos conseguindo ter o recurso



Câmara Municipal de São Paulo fls. 284

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 261- do

Processo nº 366/02

rod.:104 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *MS*

suficiente para essa matéria. É importante que a Casa, juntamente com o Poder Executivo, cobre de Brasília, do Ministério da Saúde, mais recurso para a Cidade para esta área. Basicamente a área

tem utilizado recurso do Tesouro Municipal

Arquivo do Taquigrafo



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -262- do

Processo nº 366/02

rod.:105 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mms

...tem utilizado recursos do Tesouro Municipal. O Tesouro Municipal tem ressarcido as ações da Vigilância Sanitária na maior complexidade desta gestão de maneira que a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deveria dar uma contribuição maior para aumentar o recurso para a Cidade para combatermos essas pragas.

Por fim gostaria de dizer ao Vereador Paulo Frange que é muito importante o que ele tem feito por nós, nos ajudando na parceria que tem feito conosco. Parabenizamos o Vereador pelo projeto e estamos junto com ele na matéria. Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Parabenizo o chefe de gabinete sempre atuante mas não adianta combatermos através de veneno as pragas se o meio ambiente dá todas as condições para que elas se multipliquem. É chover no molhado. Não concordo que seja apenas responsabilidade do Governo Federal. Sou médico da Vigilância Sanitária até hoje. Não sei se depois de meu pronunciamento continuarei sendo. Porque as coisas não deverão ser retaliadas por aqueles que querem colaborar. Infelizmente a vida é assim. Sou médico do AMA porque dou plantão lá, sou médico concursado da Prefeitura, de pronto-socorro e médico concursado do Estado da Vigilância Sanitária. Só eu sei as questões partidárias que levam a gente a sofrer. Mas isso não vem ao caso. O que vem ao caso aqui é o seguinte: por que as nossas praças estão com mato alto, os nossos bueiros estão entupidos, nossos córregos estão assoreados? Hoje temos um novo prefeito que pode priorizar isso para a saúde. Se os senhores e as senhoras soubessem que um mosquito na madrugada não só incomoda nosso sonho como representa um grande perigo para a nossa vida. É complicado imputarmos penas à Secretaria de Saúde



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 263 - do

Processo nº 366/02

Data: 19-04-06 do Sr. da Silva

Reg. 10.651 mms

rod.:105 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Orador(es):

ou às verbas que o Governo Federal passa para a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária. Mas sim uma ação conjunta. Diz a Constituição que a Prefeitura é obrigada a garantir a saúde do cidadão, porque é nível municipal, não é só federal ou estadual. Há uma ação conjunta como ação conjunta deverá haver entre todos os secretários, principalmente no que tange à conservação e limpeza de nossa Cidade, com a Secretaria de Saúde. Senão, o senhor vai contratar mais médicos para atender aqueles que - e V.Exa. traz uma novidade no combate às pragas de rato -, mas posso garantir que na sexta-feira, no feriado, estava de plantão e peguei dois casos de pessoas que acordaram de madrugada com os dedos sendo roídos por rato! Há muito tempo não via isso! Em que mundo estamos vivendo? Que cidade, que século? Entendo, nobre Vereador, a sua preocupação mas também tenho de ir para casa de consciência tranquila porque fiz a minha obrigação aqui. Respeito muito V.Exa. mas não vou me calar porque eu vivencio. É diferente de estarmos discutindo coisas que não vemos lá na periferia. E também a dengue, hemorrágica que está na Cidade e não há qualquer estatística sobre isso. É muito triste.

Que seja proposto que se faça, pela oportunidade, um encaminhamento para o Prefeito de pedir para limpar a Cidade, pelo menos isso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há mais alguém que queria perguntar sobre este projeto?

O SR. SÉRGIO BOCALINI - Sou diretor executivo da Aprag, biólogo por formação, atualmente represento o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Subcomissão do Conselho Estadual de Segurança



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria da Silva
Reg. 10.651Folha nº - 264 - do
Processo nº 366/02
data: 19-04-06

Alimentar. Só para complementar um pouquinho a fala do Dr. Paulo, participei do processo, forma 12 fóruns de discussões em que fizemos uma abordagem bem grande sobre o assunto com pesquisadores com várias pessoas discutindo o assunto. Só para lembrar a importância do projeto em relação à questão dos alimentos. Temos uma perda muito grande de alimentos pela ação das pragas. Existem dados de que aproximadamente 20% dos grãos produzidos são perdidos pela ação de roedores e insetos. Além disso toda uma problemática de uma série de doenças, além da dengue - esta mais evidenciada - mas o próprio problema da febre maculosa que vivemos no ano passado. Tivemos problema de carrapatos, que era uma realidade da pecuária mas que chegou nos centros urbanos. Temos essa preocupação com certos animais que não eram pragas até o momento.

Dentro da área de alimentação verificamos que nos supermercados já existe uma legislação específica para esta área de alimento mas que talvez pudesse ser mais embasada com esse código em que não ficasse apenas explicitado a aplicação de produto químico. Hoje trabalhamos com conceito de controle integrado de pragas, que é justamente o que esse código vem contemplar. Queremos um ambiente, a sociedade pede por um ambiente mais equilibrado, mais controlado e acredito que esse código vá trazer isso, um ambiente mais salutar para as pessoas viverem, empresas sérias e responsáveis atuando. Quero parabenizar a Casa pelo chamado à sociedade para participar da audiência e realmente ressaltar a importância do projeto, que é sério e que, como o próprio Dr. Paulo falou, com a participação da sociedade civil, da pesquisa de várias entidades. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 288

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 265 - do
Processo nº 366/02
data: 19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651 *mm*

rod.: 105 fl.: 4 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 8224

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguns dos senhores queria
fazer uso da palavra?... (Valéria p)

STAMPADO EM TONER



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 289

TAQUIGRAFIA

folha nº 266 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 366/02

Assessor: Afonso da Silva

rod.:16 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

Reg. data:19-04-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Algum dos senhores gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

O SR. DANIEL TELES - Sou Chefe de Gabinete do Vereador Zelão. Ouvindo a fala do Vereador Rubens Calvo, eu inclusive pedi para que fosse trazido o *Clipping* da Câmara Municipal de São Paulo de hoje, que traz a seguinte notícia: "Ratos infestam 11% dos imóveis de São Paulo", confirmando tudo aquilo que os Vereadores acabaram de apontar, da preocupação com os roedores. Inclusive o Vereador Zelão tem um projeto tramitando na Casa que propõe uma série de políticas que viabilizariam uma ação mais efetiva do Poder Público em relação à questão do combate aos ratos na cidade de São Paulo, principalmente nas regiões periféricas. Porque nas obras, por exemplo, feitas em torno da Marginal do Rio Tietê, há indício de que esses ratos, que viviam às margens daquele rio, na parte mais próxima ao centro, se deslocaram para a região de zona Leste, pegando a baixada do Jardim Pantanal e toda a parte do Jardim Helena, próximo também ao Córrego Três Pontes. E daí, toda aquela região - São Miguel Paulista, Itaim Paulista - tem sofrido muito com os ratos. Então, é urgente que haja uma ação integrada do Poder Público. O Vereador Zelão já tem um projeto na Casa tramitando, propondo, inclusive, a ampliação das equipes de Zoonoses na cidade de São Paulo para tratar dessa questão, bem como uma campanha de esclarecimento da população para que ela também ajude a conter o problema, adotando várias medidas para evitar o favorecimento da proliferação desses roedores na Cidade.

Há, inclusive, um dado também interessante: aumentaram 600% as reclamações relacionadas a ratos na cidade de São Paulo, com todo o



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 290

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 267 - do

Processo nº 366/02

rod.:16 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

risco decorrente para a saúde dos cidadãos, porque o rato é um transmissor de várias doenças que afetam a saúde pública.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. ANTÔNIO MARCOS FRANÇA OLIVEIRA - Atualmente, sou Presidente da Federação Brasileira dos Controladores de Pragas e sou Conselheiro da Aprag. O Código Municipal, quando foi idealizado, com a participação ativa do Dr. Paulo, tinha como visão principal a contribuição de cada um dentro do processo. Não acredito, realmente não acredito que só o Estado tenha a obrigação de trabalhar no controle de pragas, de proteger a população; mas acredito que o Estado tem obrigações, sim. E o que o Código prevê é justamente isto: que cada um faça sua parte, tanto a iniciativa privada quanto o Poder Público. É isso o que nós queremos no Código Municipal, que cada um assume sua responsabilidade. Acho que, no caso específico dos ratos, quando se fala que há muito rato, quem está fazendo o controle? O Estado, sabemos, não é um bom empresário. Em tudo o que o Estado coloca a mão, não há lucro; mas, quando saiu para a iniciativa privada, normalmente, passamos a ter lucro nas empresas, enquanto que no Estado há prejuízo. Então, queremos que o Estado fiscalize, exerce a sua função e que contrate as empresas de controle de pragas para executar os serviços, que é uma atribuição das empresas profissionalizadas, profissionais, especializadas em controle de pragas.

Uma coisa muito interessante que acontece é que se faz cotação de limpeza junto com controle de pragas. Afinal de contas, as empresas de limpeza são especializadas? Não. Muitas vezes o que acontece é que



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -268- do

Processo nº 366/02

rod.:16 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

elas subcontratam ou simplesmente colocam um de seus funcionários para aplicar produto e não fazer o controle de pragas.

Quanto à legislação da Anvisa, ela é muito ampla, é muito generalista. Nesse sentido, acho que o Código vem suprir essa necessidade, porque ele vai especificar qual é a atividade, a obrigação, a responsabilidade de cada um. É uma das coisas importantes que eu acredito que o Estado e, no caso, o Município, poderia fazer - e fazer muito bem feito - é fiscalizar. Fazer com que o que está escrito no Código realmente seja obedecido e não fiquem, como escutamos, alguns subprefeitos falando que jibóia come rato, começando a usar essas idéias mirabolantes, pois fica ruim perante a população. Isso não ocorreu no atual governo, mas terminou como motivo de chacota.

Acho que o controle de pragas é uma área extremamente importante para a população, faz parte especificamente da saúde pública, e acredito que o Código preencherá uma lacuna muito grande para a saúde pública. O que o Dr. Paulo falou é muito importante: muitas pessoas estão usando o Código Municipal para levar para outros Estados e até outros países como modelo; e nós, no Município, onde ele foi planejado e idealizado, não ainda não conseguimos; há quase cinco anos estamos correndo atrás disso. Obrigado.

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente?... segue
Valéria Pinheiro



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:17 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

 otha nº -269- do
 Processo nº 366/02
 data:19-04-06
 Reg. 10.651 m

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente? (Pausa)

Apenas complementando o que o França falou e aproveitando, hoje, a presença do representante da Secretaria da Saúde, nós tentamos resolver administrativamente essa situação de o Município contratar, por licitação, a limpeza de determinadas áreas. É simplesmente um contrato para que se preste um serviço na área de higiene e limpeza. E, logo em seguida, alguém reclama que a empresa de limpeza limpou e limpou, mas lá foram encontradas baratas, formigas etc. Elas têm um grande problema: são empresas boas, sérias, que prestam serviços de limpeza para o Brasil inteiro; mas elas têm uma enorme bomba nas mãos. Ou seja, elas não são especialistas em manejo de pragas, em manejo integrado.

Quando falamos em manejo, não estamos falando em colocar veneno; muitas vezes, estamos falando em tapar o ralo. Se na hora da licitação, Dr. Paulo Kron, se fizesse a licitação para limpeza e a licitação para controle de pragas com empresas com qualificação, com habilitação técnica e com técnico responsável,... Não vamos interferir nesse mercado; simplesmente, nós vamos ter um serviço prestado com qualidade, feito conjuntamente e alguém que pode responder por que voltou a formiga e qual o tempo de garantia que há num controle de praga com essa.

Nós conversamos com a Abralimp, Associação Brasileira das Empresas de Limpeza, sobre como eles viam isso. Eles fazem até oração para que um dia isso possa acontecer, porque eles são bons de limpeza, mas não têm formação na área de manejo integrado de praga e do



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 270 - do

Processo nº 366/02

rod.:17 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224 Maria da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mms

controle e manuseio de alguns produtos químicos que, eventualmente, se faz necessário.

Portanto, seria um grande passo se conseguíssemos separar as duas coisas. Você faz a licitação no Poder Público, que seria exemplo até para a iniciativa privada, que hoje já faz assim: eles contratam a empresa de limpeza e contratam o pessoal que trabalha especificamente com a praga. Em conjunto, o manejo integrado e a limpeza é que resolvem o problema. É que aqui fica faltando o responsável: com quem eu reclamo quando aparece a barata? Eu reclamo com a empresa de limpeza, mas ela diz: "Mas eu não faço manejo integrado, apenas limpo; eu limpo e a barata volta".

Então, quando falamos em manejo, essa orientação é o mais importante desse processo. Tudo depende desse manejo. Quando eu oriento desde o controle do ralinho até mesmo o fechamento dos buracos que há muitas vezes na entrada dos prédios... Quando eu digo aqui que, muitas vezes, com massa de cimento eu resolvo muito mais do que com veneno, as pessoas até duvidam. Mas esse manejo é muito importante.

Portanto, eu gostaria que V.Exa. levasse essa posição. Não é uma posição política, mas uma posição absolutamente técnica. Precisamos muito separar isso. Em algumas situações, já tentaram até fazer, e deu certo. Mas se pudéssemos implantar isso no Município, separar, no Poder Público, o que é contratação de serviço de limpeza e o que é contratação de serviço de controle de pragas, teríamos, com certeza, um enorme avanço; já seria um passo enorme, mesmo que o Código não estivesse aprovado.

O SR. _____ - O Sr. José Guilherme quer se



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 294

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 - do

Processo nº 366/02

Maria Teresa Affonso da Silva

rod.:17 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

Reg.data:19-04-06

Orador(es):

manifestar.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Sou José Guilherme de Andrade, sou membro titular do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários. Quero, primeiro, louvar a iniciativa do Código, que o Vereador Paulo Frange apresenta. Acho extremamente importante, que uma Casa de Leis com a Câmara Municipal se preocupe muito com as questões da saúde, mas relativamente à sua operacionalização. E, aí, acho que o projeto e o Código Municipal de Controle de Vetores e Pragas vêm nos ajudar. Não é de longa data que nesta Casa também foi aprovado o Código Municipal de Saúde, o Código Municipal de Vigilância. Quer dizer, há vários códigos aqui.

Quero dar minha opinião em relação ao projeto de lei 366/2002 apenas ressaltando uma coisa: o Centro de Controle de Zoonoses, um dos maiores e melhores organismos que nós temos na cidade de São Paulo, que é dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, localizado aqui na zona Norte, ele tem feito um brilhante trabalho. Seus agentes, da última contratação que houve - e esta Casa esforçou-se, inclusive, em renovar -, têm sido exemplares no controle de pragas na cidade de São Paulo. A Cidade teve atualmente um surto de pernilongos, e muito se diz que os pernilongos só vieram porque o Rio foi desassoreado: mexeu-se nele, e, com o calor, os pernilongos vieram. O Centro de Controle de Zoonoses, com funcionários públicos municipais, seus agentes - dentro os quais veterinários -, cuida desde o cavalo que está solto na Cidade até o pernilongo, a dengue. A cidade de São Paulo, no governo passado e neste governo, tem tentado cercar a dengue. Sabemos que o maior foco é a zona Norte. E isso se explica pelo trânsito de carros,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 295

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 272 - do

PROCESSO nº 366/02

rod.:17 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06
Reg. 10.651

de caminhões.

Então, Vereador, após ler seu projeto, vou levá-lo ao Conselho Municipal de Saúde, vou pedir lá um debate para tentarmos entender e ajudar, principalmente ajudar. O Conselho Municipal de Saúde não pode se furtar desses debates, que são importantes e, acima de tudo, que vêm nortear uma política pública para a Cidade em relação a uma coisa muito séria, que são as suas pragas e que é o seu controle.

Então, quero aqui mais uma vez deixar expressa... segue I08



rod.:108 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...para a cidade, em relação a uma coisa muito séria, suas pragas e o seu controle.

Quero, mais uma vez, deixar expressa a minha enorme satisfação em ter o projeto, na mão, mas, acima de tudo, deixo expresso que sei que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de funcionários públicos municipais, tem dado um excelente exemplo no controle de pragas na cidade de São Paulo.

Peço aqui o testemunho do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal, Dr. Paulo, funcionário público municipal, e médico de carreira da cidade. Ele pode nos dizer o quanto é importante o Centro de Controle de Zoonoses, que não dá lucro mesmo, mas exerce, de fato, porque Saúde e Educação não é para dar lucro; é para dar bem-estar à população. Não podemos ver por esse prisma, como negócio, mas devemos ver realmente como bem-estar da população. Política pública é para a população. Se custa dez, se custa vinte ou cinquenta, não nos interessa. Tem de ser bom, tem de ser atendido e não pode estar a serviço apenas do Governo de plantão, tem de ser permanente e perene.

Muito obrigado, nobre Vereador Mário Dias.

O SR. _____ - O nobre Vereador Mário Dias pergunta se há mais alguém que quer se manifestar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Muito obrigado pela sua participação esclarecedora. Contamos com sua colaboração.

O SR. _____ - Primeira audiência pública do projeto de lei 477/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no município de



rod.:108 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06
Reg. 10.651

São Paulo. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante do Vereador Russomanno.

V.Exas. querem se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

O SR. RUBENS CALVO - Se não houver manifestação, Sr. Presidente, o projeto continua? Algum Vereador pode se manifestar favorável ao projeto, para que ele prospere? Posso fazer uma defesa rapidamente? (Pausa) É que o Presidente está preocupado com o tempo. O Sr. Presidente Mário Dias é sensacional, além de ser um grande do meu pai.

É de suma importância esse projeto, porque quando compramos os fatiados já embalados, eles não têm data de validade, e, muitas vezes, são de peças já ultrapassadas e sobras. Então, gostaríamos de encaminhar favorável a esse projeto. Faço apenas essa justificativa, bem curtinha.

O SR. PAULO FRANGE - Farei apenas uma manifestação com relação ao projeto do Vereador Russomanno. Não somente eu, mas o PTB vota favoravelmente, para que esse projeto se prospere. Temos um projeto assinado pelos membros do PTB, quando incluimos que nenhum produto deveria ser vendido em supermercados e hipermercados, que não fossem embalados, para que essas estruturas implantadas, nos bairros, serem predadoras e destruïrem o pequeno mercado local. Hoje, onde se instala um Big, todos os pequenos açougues e pequenas padarias e quitandas se fecham, porque ele passa a vender aquilo que é vendido de forma unitária lá.



rod.:108 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 Matéria nº 19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *mm*

Então, gostaríamos que o supermercado não vendesse esses produtos desta forma, e que a pessoa tivesse condição de comprar 100 gramas de carne moída, no açougue, ou 200 gramas de presunto cortado, na hora, na quitanda, e que pudesse também comprar dois ovos e não uma dúzia, na caixinha, como ocorre, no supermercado. Ou seja, tudo aquilo que fosse fracionado, ficaria com o comércio local. É uma atividade predatória, destruiu-se o pequeno comércio, na cidade de São Paulo, e hoje o comércio da cidade de São Paulo está na mão apenas das redes de supermercados, e infelizmente isso acabou gerando desemprego.

Por quê? Porque essas redes trabalham de uma forma racionalizada, utilizando o máximo que podem da informática, do fluxo, da ergonomia e do funcionário. Não é bem esse o emprego familiar que há na pequena quitanda do bairro.

Portanto, já temos um projeto anteriormente aqui, já chegou à pauta. Ficou para ser discutido. Refere-se à situação brasileira dos supermercados, que queria fazer uma modificação, para que os supermercados passassem a reduzir a presença, neste seguimento, que, na verdade, são abertos inúmeros estabelecimentos de pequeno porte em bairros.

O SR. PAULO CROM(?) - Na verdade, temos a legislação federal a respeito disso. A própria Anvisa(?) tem uma resolução que trata dos embutidos e fatiados. De fato, os Srs. Vereadores têm razão. Muitos supermercados de São Paulo não cumprem essa legislação federal, de maneira que muitas doenças inclusive podem ser transmitidas. O botulismo é uma delas, clássica, dentro dos embutidos.



rod.:108 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651 *mn*

Esse projeto de lei vem ajudar, no sentido de que os supermercados e hipermercados moldem-se e adequem-se, no sentido de que haja uma multa.

Na verdade, é importante suscitarmos o assunto, porque, muitas vezes, a legislação federal, como disse o colega, é muito ampla e generalista. É verdade. Aí a legislação municipal vem a preencher esses vácuos, neste caso, específico dos embalados e fatiados, de maneira que a Secretaria Municipal da Saúde endossa o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Como não há mais nenhum manifestação, dou por encerrado a audiência deste projeto.

Vamos agora encaminhar o PL 366/02.

Tem a palavra o Sr. Porti(?).

O SR. PORTI(?) - Só uma correção, Sr. Presidente. É a segunda audiência pública do projeto de lei 804/03,

das vereadores Claudete Alves (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 300

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:109 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8224

Processo nº 366/02
data: 19.04.06
Reg. 10.651 da Silva

... das Vereadoras Claudete Alves, Tita Dias e dos Vereadores Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz e Wadih Mutran. Dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimento que opera com produtos químicos no âmbito do município de São Paulo.

Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz ou Wadih Mutran?

O SR. CLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia a todos que compõem a mesa. Dr. Paulo Kron, representante da Secretaria Municipal da Saúde, eu sou Assessor Jurídico da Vereadora Claudete Alves.

O presente projeto não necessita muita delonga. Ele surgiu da Comissão, da CPI das áreas contaminadas e passivo ambiental. Com os trabalhos desta CPI viu-se necessária a proposição de um projeto onde se exigisse que empresas que atuam com a área química tenham um técnico dessa área para se evitar danos ao interesse público, ao meio-ambiente. Então essa propositura tende a evitar, inclusive, futura responsabilização dessas empresas. Sob essa análise ela é benéfica não só a toda a população e ao interesse público, mas até para o empresário responsável evitando indenizações posteriores e beneficiando o bem-estar social e o interesse público.

Acho que não necessita de mais delongas e é o que tinha a expor.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito desse projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Então encerramos a audiência pública referente a este projeto.



rod.:109 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.04.06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Passemos agora para a segunda parte.

Tem a palavra o Dr. Portilho (?)

O SR. PORTILHO - O tema é criança e adolescente. Projeto de lei 169/2005, da Vereadora Lenice Lemos. Institui no âmbito município de São Paulo um programa Orientação e Puericultura.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante da Vereadora Lenice Lemos?

RUBENS CALVO - Sr. Presidente, para prosperar este projeto para uma segunda audiência pública, não ficar parado, encaminhado favorável como de suma importância, é um programa de orientação em puericultura. Puericultura é o trato que se dá na primeira hora do recém nascido para que ele possa ter condições imunológicas e outras para ter uma vida mais garantida. Então é importante isso, muito importante.

Se mais alguém quiser se manifestar que o faça agora, caso contrário o Sr. Presidente pode encaminhar para a segunda audiência.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, eu acho que esse programa de orientação em puericultura que a Vereadora Bispa Lenice apresenta é importante sim para São Paulo. Nós fazemos, nós do PDT, sou representante desse partido, a nossa avaliação favorável para que esse projeto caminhe também.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer aos senhores que na verdade temos na Secretaria a área temática da criança e que o programa de puericultura é incluso, evidentemente, nessa área. Mas como sempre digo, quando se chama a atenção para alguma matéria dentro desta Casa, o Poder Executivo entende que é muito importante, porque não só a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 279 - do

Processo nº 366/02

rod.:109 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8224 data: 19.04.06 da Silva

Orador(es):

nº 10.651 mm

questão da parceria, mas como uma questão também do enfoque no assunto. E a criança é uma prioridade desta Secretaria da Saúde, no que se refere à puericultura, à vacinação, nas campanhas que fazemos, de maneira que endossamos o projeto e até pedimos à Assessoria do Gabinete da Vereadora, não sei se ela está, ou para alguém da Assessoria, que se comunique conosco para a gente possa até contribuir com algumas mais que temos dentro do programa de puericultura da Secretaria com relação a esse projeto de lei de autoria da Vereadora Bispa Lenice.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Dr. Portilho, segunda audiência pública do Projeto 020/05.

O SR. PORTILHO - Segunda audiência pública do Projeto de lei 20/2005, da Vereadora Soninha. Institui no município de São Paulo o programa Vamos Combinar, voltando à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito deste projeto?

A SRA. DANIELA CASTRO - Bom dia a todos. Sou Assessora da Vereadora Soninha.

Nós já viemos na primeira audiência...



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 280 - do

Processo nº 366/02

rod.:110 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...nós já viemos da primeira audiência pública explicar o que consiste, por que estamos propondo o Programa Vamos Combinar. É voltado à prevenção da gravidez indesejada e das doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS ao público específico jovem da Cidade. A justificativa do projeto, rapidamente, levantamos alguns dados em relação à gravidez indesejada que em muitos bairros da Cidade chega a mais de 20% da população jovem além do que o número de casos de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive da AIDS, que é um dado nacional. O número de jovens que vem contraindo o vírus vem crescendo. É uma curva ascendente de AIDS na população jovem. O projeto prevê ações específicas para esse público que seria a capacitação de profissionais da saúde e da educação, para que o tema seja levado para a escola e não fique restrito simplesmente à área de saúde. A incorporação do tema no projeto político-pedagógico das escolas do Município, inclusive a disponibilização de preservativo masculino nas escolas. Temos pesquisa feita por jovens em projeto nacional que relata a dificuldade que têm de ir até um posto de saúde e de pedir preservativo. Aachamos que o assunto deveria ser tratado no âmbito da escola.

Na outra audiência pública foi abordado sobre alguns programas que o Município teria em relação ao tema como a Mãe Paulistana entre outros e reiteramos que seria, na verdade, para o público jovem, voltado para esse público específico. Obrigada.

O SR. PAULO KRON - Daniela, esse projeto já foi discutido na primeira audiência e queria lhe dar notícia de que já reunimos todas as informações da área de DST-AIDS e estamos enviando hoje para o



rod.:110 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Orador(es):

gabinete da Vereadora. Até peço desculpa pelo prazo - temos muitas atividades na Secretaria - mas diante desse programa que temos na Secretaria de DST-AIDS, que não é nenhuma delonga mas é um dos melhores do Brasil, já de muito tempo no combate ao DST-AIDS, de maneira que seria interessante que o gabinete da Vereadora esteja vendo o programa para inseri-lo no projeto, o qual, endossamos, como falamos da primeira vez.

O SR. DANIEL - Sou chefe de gabinete do Vereador Zelão. A única questão que temos em relação a este projeto é no artigo 2º, inciso V na verdade ficamos com uma dúvida, porque, por exemplo, "disponibilizar preservativo masculino nas escolas". Por que só o masculino? Por que não poderia fornecer também feminino? Só essa questão que na nossa opinião ou deixaria a redação "disponibilizar preservativo nas escolas de ensino médio" e aí entende-se que são para ambos os sexos, ou, se for especificar, que acrescentasse a questão de preservativo masculino e feminino. Só essa observação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Vamos encerrar esta audiência pública da Vereadora Soninha e passemos para a segunda audiência pública do PL 044/05. Peço à secretaria que faça a leitura.

- É lido o PL 044/05 do Vereador Farhat.



rod.:110 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 Maridãta:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mn

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguém deseja se manifestar a respeito do PL 044/05.

A SRA. CRISTIANE - Trabalho com o Vereador Farhat e, como já foi dito, a matéria está em segunda audiência pública e vou traçar algumas linhas para aqueles que desconhecem. Ele objetiva trazer a concessão de óculos às crianças para que seja feita uma inclusão para as crianças que têm dificuldade na escola, não têm condições de arcar com os custos da compra de óculos. O Poder Público viria e faria a concessão dos óculos às crianças através de avaliação médica e social. Gostaria de indagar o chefe de gabinete e confirmar porque, no Município, esta medida foi implementada nos últimos tempos. Não sei se procede. (Pausa) Então, ficamos muito contentes com isso. Gostaria que se confirmasse não só nesta administração mas que isso permanecesse no Município através da aprovação do projeto. Obrigada.

O SR. RUBENS CALVO - Parabéns à Secretaria que está fazendo um projeto deste porte, que diminui a evasão escolar mas o intuito do Vereador, bem representado aqui é que, sendo um projeto de lei os que venham a suceder na política de saúde mantenha este projeto que é fundamental. É importante que o projeto seja aprovado apesar de redundar já com uma ação da Prefeitura.

O SR. PAULO KRON - Já distribuímos no Município 20 mil óculos, em 2005. É lógico que é uma coisa ainda tímida mas estaremos aumentando e ampliando. Existe uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação a respeito desse tema da saúde escolar, da avaliação da evasão escolar, isso é uma questão mais da educação em que a deficiência visual complica o estudo da criança e do adolescente. De



Câmara Municipal de São Paulo fls. 306

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 283 - do

Processo nº 366/02

data: 19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *mm*

rod.:110 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

maneira que endossamos o projeto e é muito importante que se configure
em um projeto de lei

como disse o nobre Vereador Rubens Calvo para que não...

COPIA PARA O VAREADOR



rod.:111 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06
Reg. 10.631

...como disse o nobre Vereador Rubens Calvo, para que isso não acabe nos futuros governos. É muito importante que o programa aconteça. Sugiro que entrem em contato com a área de saúde ocular, que é a Dra. Silvia Kitadai coordena, na Secretaria da Saúde, para que o nobre Vereador e também a Secretaria possam contribuir a mais no sentido do projeto. Estamos à disposição do Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a segunda audiência pública do PL 044/05 do Vereador Farhat.

Retornamos ao PL 169/05 em virtude de uma representante, Sra. Ana Ávila, querer se manifestar.

A SRA. ANA ÁVILA - Boa tarde a todos os Srs. Vereadores, boa tarde Dr. Paulo Kron, sou a chefe de gabinete da Vereadora Bispa Lenice, e assessora jurídica também. O que me traz aqui é o PL 169/05 que institui no âmbito do município de São Paulo o programa de orientação em puericultura e dá outras providências. Na verdade, muito embora o projeto dispense comentários não poderia me calar em oportunidade como esta uma vez que ímpar se faz, principalmente depois das últimas notícias largamente veiculadas na imprensa nos últimos meses, a respeito da necessidade da presença de profissionais que orientem as parturientes, que orientem o acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde. O que mais nos interessaria neste projeto seria, inclusive, a elaboração e o fornecimento gratuito de uma cartilha que contivesse as orientações básicas e informações pertinentes que fossem consideradas sobre nomes de pais, endereços, telefone na oportunidade em que já estivessem sendo acompanhadas pela área da saúde pública municipal. Isso tudo também estaria voltado par



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 285 - do

Processo nº 366/02

rod.:111 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Reg. 10.651

um acompanhamento através de gráfico que ficaria na posse da mãe e da futura mãe, ou da mãe que tivesse dado à luz, com gráfico de peso, crescimento, vacinação, anotação de medicações, doenças, alergias, sensibilidade a algum tipo de medicação. Como a nossa população infelizmente é carente de informações muito técnicas, principalmente na área de saúde, acho que medidas como esta estariam trazendo benefício enorme para que mães pudessem dar um apoio médico e de segurança a seus filhos. Agradeço a atenção. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Passemos à segunda audiência pública do PL 70/05 do Vereador Edivaldo Estima.

- É feita a leitura do PL 70/05.



rod.:111 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há alguém que queira se manifestar. O Vereador Edivaldo Estima comunicou que, por motivo de saúde não pôde comparecer à reunião.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Trabalho com o Vereador Estima autor da matéria que torna, de maneira objetiva, obrigatória a realização de diagnóstico de audição, audiometria, nos recém-natos. Imediatamente após o nascimento nos hospitais, maternidades e outros locais da Cidade. Na primeira audiência pública foi colocada a relevância da matéria. Estatísticas apontam que a cada mil nascidos de dois a seis apresentam algum tipo de perda auditiva. Após os seis meses de vida o diagnóstico pode causar prejuízo ao desenvolvimento da criança e a relação com a família. A reação dos pais ao constatar a surdez é sempre negativa no primeiro momento. Ficam constrangidos e desse constrangimento vem o medo de que o filho possa ser prejudicado mais adiante. No Brasil a média de diagnóstico da perda auditiva é tardia, em torno de quatro anos. Foi colocado também que a Secretaria de saúde conta com mais de três bilhões de reais no seu orçamento para 2006 e que, no entendimento do Vereador, do projeto, haveria a possibilidade da implementação deste tipo de serviço. Também na primeira audiência houve a concordância de todos os Srs. Vereadores presentes na oportunidade de tal forma que o Vereador novamente pede a aquiescência dos Srs. Vereadores a este projeto.

O SR. - Eu queria parabenizar o Vereador Edivaldo Estima pelo projeto. É inacreditável que não tenhamos ainda percebido a necessidade de uma prevenção desse tipo



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 287 - do

Processo nº 366/02

rod.:111 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *mm*

Orador(es):

porque é a partir daí que poderia suscitar...(Paula)

COMANDO DA TAQUIGRAFIA



rod.:112 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mm

... porque a partir daí que poderia suscitar todo um desenvolvimento, toda uma conotação para que a criança possa ter uma inclusão nesse processo que seja natural e que não sofra consequências por inabilidade dos pais, e não ter a gravidade desse problema.

Então, eu sou favorável, Sr. Presidente, e gostaria de cumprimentar o Vereador Edivaldo Estima.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito desse projeto.

Tem a palavra o Sr. Daniel, do gabinete do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. DANIEL - Só tenho uma observação em relação ao art.1º. Acho que deveria ser incluso no art.1º um parágrafo único que contivesse a preocupação constante na própria justificativa do projeto. No caso de falhar o resultado do teste, os pais são orientados a fazê-lo novamente após 15 dias. Então, que essa preocupação que contém na justificativa do projeto fosse inclusa no parágrafo único do art.1º. Essa é a nossa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - O Sr. Paulo Kron deseja se manifestar.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer o seguinte: na primeira audiência pública, a gente já foi favorável ao projeto, endossamos e era realmente incrível que na cidade de São Paulo não tinha nenhuma avaliação auditiva do recém-natos antes desta gestão. Nesse sentido, foi feito o Programa Mãe Paulistana, não sei se os senhores conhecem, inclusive foi motivo de várias reportagens nos jornais e na televisão. Já está acontecendo o programa em que se aborda o recém-nascido e a gestante de uma maneira mais específica, com integralidade. E dentro



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 312

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Cota nº - 289 - do

PROCESSO nº 366/02

rod.:112 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 m

desse projeto está incluso a audiometria dos recém-natos. De maneira que esse projeto vem endossar uma situação que é importantíssima na cidade de São Paulo, não há nenhuma dúvida disso, e nós estamos endossando novamente a Secretaria da Saúde de que a audiometria deve ser feita nos recém-natos da cidade de São Paulo e nesse Programa Mãe Paulistana já estamos fazendo. Mas, o projeto de lei vai endossar essa situação. Assim, parabenizamos o Vereador Edivaldo Estima e sua equipe.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Apenas uma oportunidade, Sr. Presidente. Sr. Paulo, está sendo aplicada a lei de detecção da catarata e glaucoma do recém-nato?

O SR. PAULO KRON - Já.

O SR. RUBENS CALVO - Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito do Projeto 070/2005? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a 2ª audiência pública do PL 070/2005, do Vereador Edivaldo Estima.

Passemos à 2ª audiência pública do PL 461/04, da Vereadora Claudete Alves.

O SR. SECRETÁRIO - 2ª Audiência Pública ao Projeto de Lei 461/2004, da Vereadora Claudete Alves. "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Criança e Adolescente e encaminhamento dessas informações pelos conselhos tutelares".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 313

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 290 - do

Processo nº 366/02

rod.:112 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

mm

O Presidente da Comissão, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante da Vereadora Claudete Alves.

O SR. KLEBER BISPO DO SANTOS - O objetivo desta propositura foi dar ao Poder Público Municipal um mecanismo de apoio ao cumprimento do art. 227 da Constituição, que diz que é obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Não sei como tem ocorrido em relação aos conselhos tutelares, se essas informações, como são repassadas, mas, em todo caso, esta propositura visa garantir um controle municipal de informações através de uma ampla base de dados garantindo ainda a publicidade, a transparência dessas informações a toda a sociedade.

Outro aspecto é que o projeto inclui o quesito violência contra a criança e adolescente no sistema municipal de informação da saúde.

Acho que era isso o que eu tinha a expor sobre essa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - Há alguma manifestação a respeito desse projeto?

O SR. DANIEL - No art. 1º fala da criação desse Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente. Na cidade de São Paulo tem uma lei que trata e que já criou um sistema de informação de proteção a infância e adolescência. Então, acho que seria importante, uma sugestão para a equipe que trata do projeto da Vereadora Claudete Alves, dar uma checada nisso. Pode ser que essa lei que já está aprovada seja apenas uma questão de cobrar do Executivo que implemente esse sistema porque já tem uma lei



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 291 - do

Processo nº 366/02

rod.:112 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

que trata dele; e, no entanto, não foi implementado na cidade de São Paulo. Então, seria importante ver isso.

Outra questão mais específica em relação ao Parágrafo 2º que diz que nas informações não é necessário... elas serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência à vítima e ao agressor quando esse for menor de idade. Então, teríamos de dar uma olhada nesse aspecto, chamo atenção a este parágrafo. Dêem uma olhada em relação a isso, é evidente que tem toda uma legislação que trata da proteção da publicidade de informações que se relacionam ao menor de idade, mas se não teria uma outra forma de conter essa informação. Porque o banco de dados se ele não vai conter a informação que trata da vítima e do agressor, como é que você caracterizaria, por exemplo, essa informação poderia ajudar na caracterização de eventual infração de alguma lei.

(Então, se você não tem... Paula)



rod.:113 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva
reg. 10.651 mn

Então, se você não tem a identificação da vítima e nem do agressor, é evidente que uma coisa é você tornar público isso e outra coisa é você ter isso de alguma forma registrado. Então, a gente chama a atenção para a equipe da Vereadora Claudete Alves e demais companheiros que desse uma olhada nessa questão do parágrafo 2º

O SR. PAULO KRON - Já nos manifestamos da primeira vez. O que acontece? Esse projeto de lei trata de dois temas básicos: a saúde, a questão da violência, e das crianças e do adolescente. Nesta Casa tem a Comissão da Criança e do Adolescente. Eu até estava conversando com o Dr. Forti(?) que a gente poderia ter um parecer da assessoria dessa Comissão. Porque todos os projetos que tenho visto da Comissão de Saúde em relação a outras áreas que também se interagem, como criança e adolescente e assistência social, a gente poderia ter esses pareceres das Comissões respectivas para que a gente pudesse se posicionar melhor.

No meu entendimento, no Orçamento todos os projetos relacionados à criança e ao adolescente vão para a saúde, eu estava falando com o Dr. Forti a respeito, não sei se é um fato. Mas, acho que seria importante ter um parecer da Comissão da Criança e do Adolescente para que a gente dirima essa questão e consiga resolver essa situação.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Sempre defendi que violência doméstica é uma questão de saúde pública. Inclusive, o trabalho dos psicólogos que estão afetos à nossa Secretaria é de suma importância.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 293 - do

Processo nº 366/02

data: 19-04-06 da Silva

Reg. 10.651

rod.: 113 fl.: 2 taq.: PAULA
Orador(es): Daniel

rev.:

evento: 8224

O SR. _____ - Sr. Presidente, esse projeto da

vereadora me parece que tem uma complementação, gostaria até que o representante falasse, mas parece-me que o CMDCA cumpre um pouco esse papel, de efetuar esse cadastro, centralizar as informações, objetivar as necessidades em cada um dos conselhos tutelares, pelo que tenho acompanhado em vários conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Então, acho que é importante você cadastrar, visualizar o que ocorre em todas as regiões, em todos os conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Mas, parece-me que já cumpre esse papel. Esse projeto deve ser analisado. Sou favorável que haja realmente essa concentração de informações para que você efetue um programa para poder corrigir todas as dificuldades que têm na cidade de São Paulo em função dos conselhos tutelares, mas gostaria de aprofundar esse debate. Acho que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Tem a palavra o Sr. Forti.

O SR. FORTI - Sr. Lourival dos Santos, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente quer se manifestar a respeito do Projeto 461/2004.

O SR. LOURIVAL NONATO DOS SANTOS - Sou da executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reúne a cada duas, inclusive aqui na Câmara, e ex-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de 2002 a 2003. Achamos importante que os vereadores tenham um olhar para elaborar um melhor atendimento para a criança e o adolescente. Achamos essencial até porque há uma carência enorme da rede de atendimento que deve atender aos diversos aspectos das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 317

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:113 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224 data:19-04-06
Maria Tereza Azeiteiro da Silva
Pag 10.651

Mas, acho também importante destacar que o art. 13 do ECA aponta aspectos sobre a violação do direito e como deve proceder. Também no art. 56 é relativo à educação, que os educadores devem formar os conselhos tutelares. E, o art. 245, dá responsabilidade ao conjunto de profissionais.

Agora, o que foi lembrado pelo Daniel, assessor do Vereador Zelão, é que o Sipa(?) - sistema de Informação da Criança e do Adolescente foi apontado em 1997, na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e inaugurou um momento em que o sistema deve gerar a informação para todos os conselhos tutelares do País, todos os conselhos municipais do País e todas as secretarias governamentais que cuidam dessa área do País.

Esse sistema vem sendo implantado em São Paulo. Ele está numa fase muito lenta, tem prejudicado o devido atendimento pelos conselheiros tutelares que devem controlar as políticas de atendimento, mas acho que é essencial que esse interesse dos vereadores, dos parlamentares se volte para que seja agilizado o processo, que é essencial. O sistema permite localizar o violador, mas o violado. E as condições que, sendo violado como deve o conselho municipal e o conselho tutelar agir. E, ele também pode agregar o conjunto de informações de leis para que sejam informados...

(todos aqueles que cuidam da defesa... Regina)



...todos aqueles que cuidam da defesa do direito e principalmente quem tem esse dever. E nós temos 175 conselhos tutelares na cidade, 175. Agora, as questões da violência ela geralmente e infelizmente, ela vai para além do município. Às vezes para você proteger não necessariamente uma criança, mas um adolescente, você tem que encaminhar o adolescente para outro município, até para protegê-lo no caso do tráfico. Então, esse sistema não é possível que fique só no âmbito do município. É preciso realmente que ele ultrapasse os limites do município, e como estamos afirmando, ele já está mal-colocado, mas já está distribuído de forma nacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrado esse projeto de lei, passemos ao PL 804/03 dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato. (Pausa) Desculpa, foi um lapso, um engano. Passemos ao PL 764/03 da Vereadora Claudete Alves. Tem a palavra o Dr. Forti.

O SR. SECRETÁRIO - "Segunda audiência pública do projeto de lei 764/03, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o programa de abrigo domiciliar para criança e adolescente em situação de risco social". O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queria se manifestar sobre o projeto de lei. (Pausa)

O SR. KLEBER DOS SANTOS - Sou assessor da Vereadora Claudete Alves. Srs. Vereadores e presentes nesta audiência pública, em que pese o projeto já ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça, me faz imperioso ler o art. 227 da Constituição, antes de familiarizar



Câmara Municipal de São Paulo fls. 319

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 296 - do

Processo nº 366/02

rod.:1014 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 do da Silv

Orador(es):

nº. 10.651 *mn*

as inovações propostas nesse projeto. O art. 227 diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O presente projeto dispõe sobre o Programa de Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências. Essa proposta traz a faculdade de famílias terem observadas a Constituição e toda a legislação federal, ECA, além de uma autorização judicial, ter através de um termo de guarda, obter a possibilidade de ter essas crianças desamparadas provisoriamente no seu lar. Ademais, a proposta apresenta a possibilidade de um acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o atendimento prioritário dessas crianças na Saúde, a garantia de vagas nas escolas. E a novidade é que teriam recurso de um salário mínimo destinado a essas famílias. Esse recurso seria proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, limitado até a idade de 21 anos, para que essas famílias facultativamente possam estar contribuindo para a execução e implementação do que dispõe o art. 227 da Constituição, em parceria com o Estado. E todo esse abrigo seria gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, que também fiscalizaria e tomaria as providências quanto à perda ou à possibilidade do abrigo no caso do não-cumprimento dos requisitos da lei. Entraria a Secretaria da Saúde quanto à garantia do atendimento



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 320

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I014 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *mn*

prioritário, e a Secretaria da Educação com a garantia das vagas nas escolas.

Era isso que eu a expor.

O SR. SECRETÁRIO - o Vereador Mário Dias pergunta se alguém quer se manifestar a respeito do projeto. (Pausa)

O SR. DANIEL - Sou do Gabinete do Vereador Zelão. Quero concordar com a proposta do chefe de gabinete da Secretaria de Saúde que apontou que os projetos que tratam do tema Criança e Adolescente tivessem alguma tramitação, eu não sei como é que podemos instituir nas comissões essa norma, de que o projeto que trata da Criança e do Adolescente, embora a Comissão da Criança e do Adolescente não seja de mérito, portanto, nas atuais regras de tramitação da Casa necessariamente não precisa ser remetido à Comissão da Criança e do Adolescente, mas precisamos achar uma forma de estabelecer nesta Casa de que quando se tratar desse tema que necessariamente seja ouvida a Comissão da Criança e do Adolescente, que ela possa emitir um parecer para que depois com o ele o projeto venha ao debate. Por exemplo, em relação a esse projeto, entendemos perfeitamente a preocupação social e a vontade que a Vereadora Claudete manifesta com o projeto, mas tem algumas questões que nos preocupam. Por exemplo, no parágrafo único: "Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoas menores de idade que não dispõe de condições adequadas de alimentação, moradia e educação". Para nós...(I015)



Para nós isso não é motivo para você tirar da família uma criança. O objetivo do artigo que o assessor da Vereadora Claudete citou da Constituição, e que é repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, o objetivo principal é a convivência familiar. No final o objetivo é a convivência familiar e a comunitária. Então, no nosso entendimento o art. 1º parágrafo único está indo contra o art. 4º, e contra a Constituição porque o objetivo principal do poder público, de todos os órgãos que existem na sociedade é de que a criança seja mantida com a família. Se ela não tem condição de alimentação, de moradia, de saúde, de educação, temos de pensar outras políticas públicas para que elas sejam mantidas na família, e não tirada para colocar em abrigo. Isso não resolve, isso não é questão que impede de uma criança viver em uma família. O Estado precisa criar condições para essa família poder ter condição de manter essa criança que está com ela. Daí em relação ao art. 18 que fixa: "A família que se dispuser a participar do programa de abrigo domiciliar receberá, além do acompanhamento já mencionado, o valor de um salário mínimo por mês". Se a criança não está tendo em sua família alimentação, moradia, saúde, educação, educação, temos de dar esse salário mínimo para a família e não para o abrigo. Não é tirar a criança da família e dar um outro abrigo, tirar do seio da família, mandar para um órgão que não vai ter condições, o carinho necessário para com essa criança. Você tira do seio materno, paterno e coloca num abrigo, entendendo que há uma situação de risco. E aí você fixa um salário mínimo e não para a família que está precisando, mas sim para uma família que tenha característica de abrigo familiar.



rod.:1015 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

m

No nosso entendimento dá para ver o espírito que moveu os companheiros a propor o projeto de lei, mas da forma como está colocado, ele tem efeito contrário, fere a Constituição e o art. 4º do ECA.

Então, gostaria de propor à comissão que quando houver tema relacionado com a criança e com o adolescente, que realmente os projetos passassem primeiro por lá, para que pudéssemos dar um parecer. Porque nós, o Gabinete do Vereador Zelão participa da Comissão da Criança e do Adolescente, para contribuir ainda mais quanto ao aperfeiçoamento dos projetos de lei. Inclusive, gostaria de pedir que esses dois projetos de lei - 461 e 764 - fossem remetidos, não sei se é possível o Presidente determinar isso, mas se possível que fossem remetidos à Comissão da Criança e do Adolescente de maneira especial para que pudéssemos estudá-los com mais profundidade, e elaborarmos uma contribuição aos projetos.

Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

(Pausa)

A SRA. NAÍDES - Sou ex-conselheira tutelar, atualmente nos movimentos da infância. Gostaria de dizer, referente ao presente projeto de lei, que é projeto muito delicado de se propor sem antes fazer uma consulta ampla à lei federal. Temos de discutir até quanto ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

E concordando com a última fala, além de todas as observações feitas, deixamos clara uma questão. O art. 30 do Estatuto, não se pode



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 323

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 300 - do

Processo nº 366/02

rod.: I015 fl.: 3 taq.: REGINA

rev.:

evento: 8224 / Mat. data: 19/04/06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

receber uma criança sem a manifestação judiciária. Essa manifestação judiciária seja na família guardiã seja para adoção, passa por processo de uma equipe que trabalha todas as condições não só financeira, mas também psicológica da família que vai receber essa criança. Se o art. 1º diz que é nessas condições que a criança pode ser passada para uma família substituta, por que não oferecer todas as condições que pega desde o art. 9º, todo processo de assistência social, e essa mesma família que passa por essa dificuldade - seja econômica, de moradia, de abandono - ela não possa ser cadastrada e vire prioridade pela Secretaria de Ação Social? Porque tem que ser para uma família guardião, no entanto essa família pode tornar a criança e o adolescente como objeto de comércio. E aí a gente retrocede todo um trabalho da sociedade civil, todo um trabalho de atores que com muita garra foi forte na questão da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa discussão deve passar também por uma audiência pública com pessoas especializadas da área, com os conselhos tutelares, conselhos de direitos, para que possam arredondar e especialmente a comissão extraordinária aqui desta Câmara. A gente faz essas observações.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão. (I015)



rod.: 116 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 reg. data: 19.4.2006 da Silva

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada discussão...

(NÃO IDENTIFICADO) - Vereador, tem mais... pessoa que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Pois não.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu reitero meus agradecimentos e acho importante que haja outras audiências públicas em que a população possa ser ouvida. Mas pedia a palavra para lembrar outros aspectos importantes dessa propositura, entre as quais a de que esse recurso deve vir... virá do Fundo Municipal dos Direitos da Criança. E nos últimos anos, até por conta de, participando como conselheiro e como integrante do fórum, nós vimos somando preocupações pelo esvaziamento que vem ocorrendo com o Fundo inclusive recurso públicos que não estão migrando mais para o Fundo desde de determinações do último Governo que são assimiladas por esse e não há esse estímulo. Ótimo, então, que os Srs. Vereadores estão tratando dessas questões e remetendo deveres para o Fundo porque certamente... se haverá também a preocupação em agregar recurso para o Fundo Municipal da Criança e não somente recursos de renúncia fiscal, de dotações, mas de dotações orçamentárias. Então, o Município deve, até pelos seus quase doze milhões de habitantes, ter pelo menos um real por habitante nesse fundo municipal para que ele possa dar conta. Esse é um aspecto.

O outro que também é muito importante, por isso eu pedi a palavra. É que em 2004, a Emenda Constitucional 45 trouxe 144 modificações para o texto constitucional e o conjunto das emendas constitucionais já provocou 692 alterações em todo o texto constitucional. Essa Emenda 45 traz no artigo 5º, no inciso 78 e no



artigo 109 o dever de ter integrado com poder de emenda constitucional os acordos e tratados internacionais assinados, entre eles a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989 e outros como as regras de Beijing, as regras de Riad, que também devem integrar. Estou chamando a atenção para esse aspecto porque é ali que estão os princípios do superior interesse da criança e o superior interesse da criança aponta para o dever de estar com a família biológica, como foi reiteradamente colocado pelo Daniel. É importante que nós preservemos a criança no seio da sua família e fortaleçamos a sua família, como foi a intenção do CMDCA que aprovou, em 1995, o Proasf, Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, não o "Proasfinho" que está vigendo agora, mas aquele Proasf que foi mandado que fosse feito por exigência do Ministério Público em 30 de novembro de 1995 e que infelizmente o Ministério Público mesmo, onze meses depois, tirou o dever de ele continuar funcionando como um programa e aí regredimos, na sociedade brasileira, a esses programinhas que efetivamente não tratam da legítima defesa dos direitos da criança.

Então, acho muito oportunas essas questões que estão sendo levantadas pela Vereadora para que a gente debata, mas concordo que deve ser remetido à Comissão da Criança, em que a gente está mais presente e as pessoas que tratam das sistemáticas estão mais presentes, para que a gente possa de alguma forma melhor se manifestar e contribuir para que os Vereadores dêem o devido corpo aos seus nobres deveres de legisladores da Cidade.

Obrigado.



(NÃO IDENTIFICADO) - Alguém mais quer se manifestar a respeito

do presente projeto?

O SR. KLEBER BISPO - Kleber Bispo, assessor da Vereadora Claudete. Eu concordo que a propositura deva ser discutida também na Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas eu esclareço que a presente propositura abrange crianças... Aqui no Artigo 1º fala em adolescentes em caso de abandono, destituição do pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais. Então, eu respeito a fala do companheiro Daniel, mas eu discordo no que tange à inconstitucionalidade e ilegalidade, até porque já passou na Comissão de Constituição e Justiça. Mas não só por isso. Quando se fala aqui na criança que não tem a sua dignidade respeitada, que tenha destituído o pátrio poder, é claro que o presente projeto está numa pirâmide abaixo da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O próprio projeto dispõe que deve ser observada a legislação federal e no próprio artigo 13 a criança e o adolescente serão abrigados mediante autorização judicial. Então, esse é o mecanismo do poder público municipal na ponta; após a perda do pátrio poder, após um processo, uma denúncia, uma verificação do Ministério Público, após o juiz conceder... destituir o pátrio poder, essa criança não vai ficar desamparada para ficar na rua e ser mais um interno na Febem. Então, esse é um mecanismo para o poder público municipal, na linha final, após todas as consequências, poder dar a guarida que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever do poder público federal, estadual e municipal. Então, eu concordo que tem que ter muito cuidado ao tratar desse assunto, porém,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 327

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 304- do

Processo nº 366/02

rod.: 116 fl.: 4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 Mar data: 19.4.2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 277

temos que lembrar que após todo esse trâmite a criança fica desamparada. Isso aqui é uma faculdade, as famílias passaram por uma apuração na Secretaria de Assistência Social, não vai ser algo deliberado, vamos conceder um salário, vamos promover, tirar essas crianças dos seus lares; claro que não.

O intuito da Constituição... (I17)

COPIA DA TAQUIGRAFIA



rod.: 117 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 Mar data: 19.4.2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mn

O intuito da Constituição é garantir a convivência familiar, mas quando esta já não é possível, mediante o que dispõe a lei e mediante a observância do Ministério Público e do Judiciário, aqui é uma ferramenta colocada à disposição do Município para dar a sua contribuição ao cumprimento da Constituição e da lei.

Diante disso, Sr. Presidente, Sr. Representante da Secretaria de Saúde, eu não discordo que deva ser passada... remetido para ter um parecer da Comissão da Criança e Adolescente, porque há especialistas e podemos analisar minuciosamente até o artigo 1º, parágrafo único, porque o intuito não foi de tirar a família do seu lar, e sim aquelas que o seu lar não deu a respectiva garantia da dignidade, propor e colocar à disposição do Município uma ferramenta para a gente conseguir uma sociedade mais justa e igualitária, observando os direitos da criança e do adolescente.

Era isso que eu tinha a expor.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão, passemos ao próximo projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

Iniciamos agora a audiência pública sobre o tema medicina do trabalho. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão, que faça a leitura do projeto em pauta.

O SR. PORTI - Projeto de Lei 239/2005, do Vereador Cláudio Prado, dispõe sobre a criação do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SMT Municipal, no âmbito da administração



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 329

TAQUIGRAFIA

folha nº - 306 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 366/02

Maria Teresa Affonso da Silva

rod.: 117 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224

Reg. data: 19/4/2006

Orador(es):

pública municipal direta e indireta e dá outras providências. O Vereador Cláudio Prado deseja se manifestar.

O SR. CLAUDIO PRADO - Bom dia a todos. Ao trazer esse projeto para a Casa estamos pensando um pouco na experiência que temos na economia privada. Todas as empresas da economia privada, dos anos 60 para cá, se aperfeiçoaram um pouco na questão do controle e combate aos acidentes de trabalho. Eu sou metalúrgico e sindicalista, fizemos várias intervenções para que isso ocorresse e conquistamos, como foi conquistado aqui também pelo poder público, nas audiências, um projeto inclusive do Carlos Neder que criou, no âmbito do das organizações do programa... esse programa da Cipa nos ambientes municipais. Mas nós prestamos atenção que na economia privada somente a Cipa que não tem uma especialização, a Cipa tirada dos próprios funcionários públicos dentro dos ambientes municipais não tem uma especialização, não tem o controle técnico da defesa da segurança do trabalho. Prestamos atenção que na economia privada a redução dos acidentes de trabalho gerada por uma equipe não só da Cipa, como a especialização, contrato do técnico de segurança, fez com que reduzisse em torno de 70% o nível de acidentes dentro dessas empresas.

Ao vir para cá - eu queria marcar a presença do Armando, que é o presidente do sindicato dos técnicos de segurança do Estado de São Paulo -, ao vir para cá nós detectamos, em discussão com o sindicato, que não havia essa figura do técnico de segurança nos ambientes públicos municipais, em nenhum deles. Eu vou dar o exemplo desta Casa. Esta Casa tem a Cipa, são funcionários públicos eleitos pela Casa cumprindo esse papel da segurança, da prevenção de acidentes, mas não



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 307 - do

PROCESSO nº 366/02

rod.: 117 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006 da Silva
Reg. 10.651

tem a figura do técnico experiente que possa comprovar exatamente como ter aqui... evitar o acidente de trabalho, nesta Casa que tem em torno de mil trabalhadores e passam por aqui cerca de três mil pessoas dia. Então, essa é uma avaliação importante. Eu queria parar por aqui porque eu acredito... quero dar a palavra aos representantes dos técnicos de segurança, do sindicato, que realmente têm uma experiência mais aprofunda nesse âmbito e eu gostaria que eles fizessem a defesa. Não quero entrar nesse debate e acho que eles têm dados importantes a colocar. Quero dizer que esse projeto é importante, porque é no debate no âmbito da participação popular. Ao criar a figura do técnico de segurança em todos os ambientes do Município de São Paulo, estamos não só defendendo o funcionário público em todas as localizações, nas subprefeituras, nos hospitais públicos municipais, aqui na Casa; estamos defendendo também a população que participa desses ambientes e não tem segurança adequada. Então, nós achamos que é possível, através

da Secretaria de Saúde, criar isso... (I18)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 331

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 308 - do

Processo nº 366/02

rod.:118 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

Assinado digitalmente por: M. N. da Silva

... da Secretaria de Saúde criar isso; tem órgãos específicos, tem o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador que, na década de 80 e década de 90, foi importantíssimo na defesa, inclusive no setor público, no setor público e no setor privado, nessa defesa desse ambiente.

Hoje, está desestruturado, e temos de levar uma discussão muito clara e objetiva, para voltar com esse setor de Referência em Saúde do Trabalhador, para fortalecer a defesa, não só no setor público, mas também no setor privado.

Eu tenho outros projetos aqui que dependem muito dessa estruturação. A partir do momento que se cria, que se aprove esse projeto, pode fortalecer esse Centro de Referência, e a população de São Paulo sai ganhando muito com isso. Queria dizer isso, e tem a possibilidade de os companheiros que têm muito mais experiência estarem se expondo. E, por isso, objetivar a aprovação desse projeto que acho de fundamental importância para a população de São Paulo.

Obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pergunta se há alguém mais que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.
(Pausa)

O SR. LUIZ CARLOS PRADO SPINELLI - Primeiro, queria cumprimentar a composição da Mesa e os senhores presentes. Pelo adiantado da hora, vou procurar ser bastante sucinto e pouco enjoativo.



rod.:118 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006

Orador(es):

Inicialmente, queria parabenizar esse projeto de lei do nobre Vereador Claudio Prado que, na verdade, vem preencher uma grande lacuna na legislação e, para isso, eu teria de fazer um histórico - e vou procurar ser o mais breve possível: até 1972, o Brasil era campeão mundial em acidentes do trabalho; tínhamos esse triste troféu. A partir da criação da profissão e da regulamentação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - isso pelos idos de 1973, 1974 -, e com a obrigatoriedade desse serviço nas empresas, na época, foram privilegiadas as empresas privadas, mesmo porque eram as empresas que ofereciam os maiores riscos; os grandes riscos se encontram nas empresas metalúrgicas, petroquímicas, etc. E houve um esquecimento, na verdade, do serviço público, no sentido de que, talvez, não oferecessem, na época, grandes riscos, mas a nossa experiência veio comprovar que os riscos realmente existem dentro do âmbito da administração pública e, principalmente, em função do que se criou, a partir de uma certa época, no sentido da terceirização dos trabalhos, não só dos funcionários que compõem o Poder Público, mas também o pessoal que passou a fazer parte dos serviços até então terceirizados, totalmente ao desamparo de uma legislação que fosse objetiva nesse sentido.

A atuação até então dos cipeiros que compõem o serviço público, realmente digna dos maiores elogios, mas, como bem frisou o nobre Vereador Claudio Prado, eles não têm uma grande especialização, cada um trabalhando dentro das suas atividades, aqueles que foram contratados - e, muitas vezes, dentro de um serviço burocrático. E há



rod.:118 fl.:3 taq.:LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006
reg. 10.651

realmente uma carência desse profissional para servir no atendimento do serviço público.

Nós fizemos um levantamento dos acidentes ocorridos, no sindicato que represento aqui no momento, dos acidentes ocorridos dentro do funcionalismo público, e ele é bastante significativo. É algo que realmente chama a atenção e realmente merece esse tipo de trabalho, a implantação desse serviço especializado, o chamado SESMT.

Temos a acrescentar que cerca de 40 prefeituras do Estado de São Paulo já criaram o serviço, o SESMT, em suas prefeituras, não só com ganhos de produtividade, mas atendendo as necessidades da população. Vejam que os benefícios desse tipo de trabalho não é pura e simplesmente uma necessidade social, mas também alguma coisa objetivando o aspecto financeiro do acidente do trabalho.

Quando se pensa na criação de um emprego no âmbito da administração pública, uma das coisas com que se preocupa é o ônus que isso geraria para os cofres públicos, e teríamos, como sugestão, a realocação de engenheiros e médicos do trabalho, que já compõem a administração pública. Talvez não houvesse nem a necessidade de uma nova contratação, em seus quadro públicos, de mais pessoal. Talvez a realocação desses próprios funcionários preenchesse essa necessidade.

Em vista disso, dou como terminada minha exposição e agradeço a atenção dos senhores.

O SR. - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Quero congratular-me com o nobre Vereador Claudio Prado por esse projeto de relevante interesse à classe trabalhadora. Parabéns.



rod.:118 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data:19/04/2006 da Silva

Orador(es):

O SR. - Pedi pela ordem porque estamos encerrando, e é uma grata satisfação poder fazer uso deste momento, porque, neste meu período, hoje é o meu último dia de participação nesta Comissão, em que, graças a Deus, já fui...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Obrigado, Sr. Presidente.

... Nesta Comissão em que já fui Presidente, Vice-Presidente e assim por diante.

E, para tanto, quero agradecer a todos e, antes de fazer minha consideração geral... (I19)



... e para tanto quero agradecer a todos. Antes de fazer a minha consideração geral e encaminhamento para esta comissão, aproveitando a Secretaria da Saúde, já que é nossa área, quero fazer uma menção honrosa, como legítimo representante do povo de São Paulo, a uma funcionária da nossa Secretaria que trabalhou 36 anos, fica a gratidão da cidade de São Paulo por ser a profissional que a senhora foi, Sra. Maria Aparecida de Moraes Costa Ferber. Toda a sua dedicação como psicóloga atendendo crianças vítimas de violência, de toda espécie. Obrigado por sua contribuição e idealismo.

Sr. Presidente, como existe o Dia Internacional da Saúde, vou ter de encaminhar uma proposta de projeto de lei que cria a Semana da Saúde, quando desenvolveríamos atividades de promoção à saúde. Já encaminho, mas com um pedido de apensar o meu projeto e que seja uma proposta desta comissão. É a única forma que tenho, já que não foi aprovado na última reunião, de eu também vigorar como um proponente. Então, gostaria de deixar registrado.

E gostaria de falar do comitê de combate à mortalidade materno-infantil, que já é lei, e até hoje não foi instalada. Gostaria de ver isso funcionando. Volto ao perguntar: temos uma lei aprovada de detecção do glaucoma e catarata congênita, que é o exame de reflexão da luz vermelha, quero saber se já está sendo aplicado. Se não estiver, seria bom empenho porque é muito importante até porque leva a uma lesão permanente diferente das lesões auditivas.

É de nossa sugestão, e já está tramitando, de criarmos a frente parlamentar de humanização nos pronto-socorros e nas condições dos profissionais. Isso teria como finalidade analisar projetos em



Câmara Municipal de São Paulo fls. 336

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 313 - do

Processo nº 366/02

Data: 19-04-06 do Sr. da Silva

Reg. 10.651

rod.:119 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

Orador(es):

conjunto com a Secretaria, com representantes da Comissão de Saúde, dos sindicatos dos profissionais da área, para dar sugestões de melhoria, para poder garantir o patrimônio de uma cidade que já é perversa por natureza no seu modo de funcionar, como a nossa, para termos longevidade com saúde.

Peço também que se coloque a subcomissão que teria essa finalidade. Poderia ser discutido com os técnicos da Secretaria, e isso ficará a cargo do Vereador Zelão. É uma idéia nossa, os senhores são médicos de carreira como eu e também têm interesse que isso aconteça. Hoje, os senhores estão à frente da Secretaria, ontem eu era o Presidente da Comissão de Saúde, hoje sou membro, mas a partir de segunda-feira estou no pronto-socorro. É isso o que queremos, melhor atender a nossa população.

Sr. Presidente, o fato maior dobrou quando tive a oportunidade de militar na mesma comissão de V.Exa., que foi um companheiro do meu pai. Esta comissão, naquela época, era relegada ao último plano, nenhum vereador queria pertencer a ela, não tinha expressividade. Foi o Dr. Mário Dias e meu pai, médico, que deram essa importância à comissão que hoje é uma das mais disputadas na Câmara. Sinto-me honrado, como se estivesse ao lado do meu pai.

Então, muito obrigado, Dr. Mário, obrigado a todos, assessoria da Comissão de Saúde, que é muito eficiente e que muito me ajudaram. Estaremos sempre prontos a continuar em qualquer frente militando para a felicidade de todos nós. Obrigado a todos e parabéns pelo seu projeto da saúde do trabalhador, que é imprescindível.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 337

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 314 - do

Processo nº 366/02

rod.:119 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Estou vendo que V.Exa. está prestes a voltar definitivamente a esta Casa. Quero, em nome da Comissão, parabenizar a Sra. Maria Aparecida pelos elogios.

O SR. PAULO KRON - Gostaria de deixar os parabéns à Sra. Maria Aparecida, em nome do da Secretaria da Saúde. Gostaria de parabéns o Vereador Rubens Calvo, em primeira mão, como militante da área da saúde, um médico renomado na área da Casa Verde, com o seu pai militando de maneira muito importante na área da saúde, junto com o Vereador Mário Dias. São histórias para a saúde de São Paulo, de modo que quero parabenizar todos os seus trabalhos, todas ações ao longo da sua vida na área da saúde.

Quero lhe dizer que em relação ao glaucoma e também à catarata congênita, que realmente, ao longo do tempo, foram relegadas no recém-natos, mas nesse programa "Mãe Paulistana" que falei da primeira vez já está inclusa a avaliação ocular do recém-nato, não só a parte auditiva, como também ocular, o teste do pezinho e tudo mais. Para nossa felicidade, o Comitê Materno-Infantil da Secretaria vai fazer uma portaria, diante da finalização desse programa do ponto de vista estrutural, de maneira que em breve já teremos os nomes das pessoas.

Com relação à humanização, eu também tenho a felicidade de lhe dizer que a partir de 27 de outubro do ano passado, foi instalada nos pronto-socorros dos hospitais de São Paulo a humanização. Então, os profissionais que fazem a brinquedoteca, os Doutores da Alegria e toda aquela parte de humanização que é muito importante para o paciente e também para o profissional de saúde incentivá-lo a, cada vez mais,



Câmara Municipal de São Paulo fls. 338

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº	375	do
Processo nº	366/02	
Evento	8224	data: 19-04-06
Reg.	10.651	Assinatura: [assinatura]

rod.:119 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

atender a saúde de uma maneira melhor. De maneira que a Secretária também está nessa área.

Uma das primeiras ações dela na Secretaria...I20

[Large diagonal watermark text: "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"]



rod.:120 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

Reg. 10.651

da Silva

Uma das primeiras ações dela na Secretaria foi realmente implantar a humanização de maneira definitiva na Cidade de São Paulo. De maneira que gostaria de convidá-lo, alguns prontos-socorros que desejar, e verá que realmente tem essa implantação mas acho que é importante continuarmos colaborando na humanização.

Queria reservar uma palavra para o Vereador Claudio Prado e parabenizá-lo pela iniciativa porque realmente o vácuo é muito grande no Serviço Público em relação à segurança do trabalho. Vocês têm toda a razão. Realmente a legislação relata mais sobre CLT, o pessoal que está nas empresas, as normas regulamentadoras NR-1, NR-2, NR-3, e vai até NR-28, não é isso? A NR-7, principalmente, que fala sobre o programa de saúde ocupacional. De maneira que na Prefeitura não tinha nada disso. Diria para você que não tem em nenhum lugar. Não sei se no Governo do Estado, não deve ter, no governo Federal muito menos. O que tem, estava falando para o Vereador, na cidade de São Paulo, um serviço que é o Departamento de Saúde do Servidor, DSS, antigo Desart, antigo Demed. Eles fazem um trabalho com médicos do trabalho, de prevenção, de tratamento, mas é uma coisa muito tímida. De maneira que este projeto do Vereador vem a resolver uma situação legal com relação à segurança do trabalho. Quero parabenizá-lo, inclusive na área dos técnicos de segurança do trabalho que é muito importante para a Prefeitura. É bem verdade que existem acidentes de trabalho no serviço público e muitos deles passam despercebidos. O servidor não tinha a quem recorrer. Tinha o Censo de Referência do Trabalhador que estava desorganizado. Era um trabalho com o Dr. Morroni, que é o chefe de Saúde do Trabalhador da Secretaria da Saúde em parceria com o



rod.:120 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Processo nº 366/02
Reg. 10.651

Vereador, estávamos conversando a respeito, e estavam organizando essa estrutura que será endossado por esta secretaria ainda que haja necessidade de contratação de médicos, ainda que haja necessidade de ter concurso público para técnico de segurança do trabalho, é uma coisa importante. Temos de palmilhar este caminho e encontrar dentro do orçamento para que consigamos contratar essas pessoas.

Também falei para o nobre Vereador que existe hoje, dentro do Ministério da Saúde, a Secretaria de Gestão do Trabalho, que é uma secretaria atrelada ao Ministério da Saúde. O Ministério do Trabalho repassa um recurso para a Secretaria de Gestão do Trabalho para esta área de segurança do trabalho mas que é absolutamente irrisória a quantia que recebemos. É muito pouco. Todas as entidades do Brasil devem reclamar isso junto ao Ministério do Trabalho e também à Secretaria de Gestão do Trabalho para que consigamos aumentar os recursos nesta área que é muito importante.

De maneira que endossamos e parabenizamos o Vereador e as entidades por tudo que têm feito nessa área.

O SR. RUBENS CALVO - Dr. Paulo, além de o senhor dignificar nossa categoria, nossa profissão, já o conheço há tempos, o senhor mostra uma generosidade na sua forma de falar e isso nos deixa mais tranquilos por sabermos que o senhor também está à frente dos programas de saúde de São Paulo. Todavia existe um problema - e aí conclamo todos, independentemente de partido - porque a cidade de São Paulo, que é maior que muitos países, tem o mesmo tratamento de uma cidade de 50 mil habitantes. É por isso que essas verbas federais acabam sendo divididas. E aqui se tornam completamente insuficientes



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 318 - do

Processo nº 366/02

rod.:120 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
leg. 10.651

pela necessidade da Cidade. Teríamos de mudar essa característica de repasse de verba. São Paulo não pode ser tratada como uma cidade de 50 mil habitantes. Para o Governo Federal, pela legislação vigente é assim. Acaba sobrecarregando muito o nosso orçamento. É muita coisa que acontece nessa grandiosa, nessa gigante cidade que temos a oportunidade de representar hoje, à frente de alguns projetos. Agradeço a Deus e aos senhores e senhoras que tiveram paciência de nos ouvir.

O SR. CLAUDIO PRADO (PDT) - Inicialmente quero agradecer as palavras do Dr. Paulo Kron, dos Vereadores Rubens Calvo e Mário Dias por aprovar nosso projeto. É importante. Quero agradecer ao Armando e a todo o sindicato que está aqui. É importante trabalhar com as categorias porque elas têm a noção exata das necessidades e é a representação popular, que é fundamental para o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Dr. Rubens Calvo, gostaria de dizer que a convivência com V.Exa. nesse período, sei que tem todas as possibilidades de voltar a esta Casa, com muita honra, já passou por ela e está aí como suplente. Há pares do partido de V.Exa. que estão concorrendo a outros locais do Legislativo. Agradeço a permanência de V.Exa. neste período que foi muito proveitosa, com suas opiniões e os projetos que deseja elaborar. Segundo, já estou ansioso com a sua volta, dentro desta comissão para tudo o que pudermos organizar e melhorar o cidadão paulistano. São idéias que precisamos construir. Parabéns.

Dr. Paulo Kron, ressalto a importância de sua participação e de desenvolvermos esse trabalho conjunto. Gostaríamos de parabenizá-lo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 342

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 319 - do

Processo nº 366/02

rod.:120 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

nº 10.651

mm

por todas as atitudes aqui e o desprendimento por estar solucionando problemas para a cidade na área da Saúde Pública que está merecedora de muitas soluções. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - A Comissão agradece a presença do Dr. Paulo Kron que, com muita desenvoltura, eficácia e conhecimento representou condignamente a Sra. Secretária da Saúde, Prof. Maria Cristina.

Nada mais havendo a tratar damos por encerrada a presente audiência.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/6/08 às 10h

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em _____ de _____

SEM EFEITO

_____ Presidente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tomás Laine

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28/06/08

[Assinatura]

_____ Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem _____ S. _____ documentos _____

e _____ S. _____ folhas _____

Nº 320 n 368

Em: 23/06/2008

Inemar Alves de Sousa Junior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	320	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
16- 0731/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 366/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas, pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfestantes domissanitários de uso profissional e na obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados da realização de serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas em ambientes coletivos, públicos ou lugares de uso comum – “CÓDIGO MUNICIPAL DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS”, e dá outras providências.

Além de aprovar o Código, o projeto define como seus objetivos: 1- fixar critérios, diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas controladoras de vetores e pragas sinantrópicas, dentro dos limites do Município de São Paulo; 2 - estabelecer regras de comercialização para os fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfestantes domissanitários de uso profissional; 3 - obrigar estabelecimentos públicos e privados a realizarem manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas. E como sua finalidade a melhoria da qualidade de vida, com preservação do meio ambiente, e a prevenção do uso indiscriminado de praguicidas.

O objetivo da proposta é profissionalizar e regulamentar as atividades do setor, e oferecer ao consumidor final melhor qualidade de serviços, com diminuição considerável de riscos. Segundo o autor, o “código poderá ser apreciado pelo Ministério da Saúde e servir como precedente para a criação de um Código Nacional, colocando o Brasil no mesmo patamar de países de primeiro mundo, no que diz respeito ao controle de pragas e vetores”.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do PL, que encontra amparo, não apenas na Constituição Federal, como também nos art 13, incisos I e II, e 160 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria afeta primordialmente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a propositura foi encaminhada à mesma, que realizou 3 audiências públicas, com base



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 321	fls. 345
Processo PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

nas quais elaborou Substitutivo, incorporando sugestões técnicas, operacionais e administrativas encaminhadas pelo Executivo, em resposta à consulta formulada por esta Comissão.

Restaram, entretanto, outras incorreções e alterações atinentes à competência desta Comissão, levantadas, seja por esta Assessoria, por participantes nas Audiências Públicas, por estudos em andamento em institutos de pesquisa, ou ainda pelo Executivo, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 366/02

Disciplina a atividade de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Código Municipal do Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, que estabelece regras gerais e restritas a serem obedecidas *nas ações relacionadas com o controle de vetores e pragas sinantrópicas no Município de São Paulo*.

Parágrafo único: - As regras aqui estabelecidas têm por objetivo auxiliar a melhoria da qualidade de vida atual e futura com a preservação do meio ambiente, baseado nos fatores ambientais de risco à saúde, decorrentes da proliferação de artrópodes nocivos, vetores, reservatórios e hospedeiros intermediários, bem como evitar o uso indiscriminado de praguicidas.

TÍTULO I – DAS DIRETRIZES E CONCEITOS

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º o presente Código estabelece:

- I – as condições gerais e específicas para o funcionamento das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Sinantrópicas - ECVPS;
- II – as regras de comercialização para Fabricantes, Distribuidores e Revendedores de desinfestantes domissanitários de uso profissional;
- III – a obrigatoriedade de realização do *manejo integrado* de vetores e pragas para os municípios ou responsáveis por estabelecimentos públicos e privados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	322	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

IV – as diretrizes para as ações de vigilância e de fiscalização relacionadas com o controle de vetores e pragas sinantrópicas para os organismos fiscalizadores, seja ele a autoridade sanitária municipal, sejam as autoridades de fiscalização urbanística ou ambiental.

§ 1º - Exceto se credenciadas para prestar os serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas, as disposições deste Código não se aplicam às empresas que prestam serviços de higiene, asseio e conservação, incluindo as de:

I - limpeza de caixa d'água;

II - tratamento para degradação de matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes com produtos biológicos;

III - limpeza e manutenção de sistemas de climatização.

§ 2º - As empresas referidas no § 1º não podem realizar serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas.

Art. 3º - Para os efeitos deste código, considera-se:

I – Aplicadora de Produtos Saneantes Domissanitários – Termo empregado pela Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto Estadual nº 12.479/78, e pelo Código Sanitário Municipal para designar, entre outras, a Empresa Controladora de Vetores e pragas Sinantrópicas – ECVPS.

II – ECVPS - Empresa Controladora de Vetores e pragas Sinantrópicas - Empresa ou entidade, de natureza pública ou privada, licenciada pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, especializada na identificação de pragas e respectivas biologia, em metodologias de controle, manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional (inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas e repelentes) devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e de outros animais nocivos ao homem.

III - Manejo Integrado de Vetores e pragas Sinantrópicas - *é um sistema que incorpora medidas preventivas, corretivas e controle químico, com a finalidade simultânea de diminuir a infestação e proliferação de animais sinantrópicos e seus agravos, e minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas, assim entendidas:*

a – Medidas preventivas - Boas Práticas de Operação (relacionadas no Roteiro para Inspeção constante no Anexo 1) e trabalhos de educação e treinamento, visando evitar infestações;

b – Medidas Corretivas - implementação de barreiras físicas ou mecânicas ou armadilhas, podendo ser complementadas pelo controle químico;

c - Controle químico - eliminar vetores e pragas a partir da utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional (desinsetização e desratização);

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	323	fls.	347
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

IV - Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções através do carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos;

V - Pragas Sinantrópicas - espécies que possuem uma capacidade competitiva de se adaptarem aos nichos artificiais criados pelo homem e que coabitam indesejavelmente com este, podendo causar agravos à saúde ou prejuízos econômicos.

VI *Saneantes Domissanitários – Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo: detergentes e seus congêneres, alvejantes, desinfetantes, desodorizantes, esterilizante, algicidas para piscinas, fungicidas para piscinas, desinfetante de água para o consumo humano, água sanitária, produtos biológicos, inseticidas, raticidas, jardinagem amadora e repelentes.*

VII - Desinfestante Domissanitário - produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos ou superfícies inanimadas e/ou ambientes.

Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas ou raticidas e repelentes, assim entendidos:

a – Inseticidas – são produtos desinfestantes destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins para controle de insetos e outros animais incômodos e nocivos à saúde.

b – Raticidas – são produtos desinfestantes destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins para controle de roedores.

c – Repelentes – são produtos com ação repelente para insetos, para aplicação em superfícies inanimadas e para volatilização em ambientes com liberação lenta e contínua do(s) ingrediente(s) ativo(s) por aquecimento elétrico ou outra forma de energia, ou espontaneamente.

VIII - DeDUPRO - Desinfestante Domissanitário de Uso Profissional — são formulações obrigatoriamente registradas no Ministério da Saúde, que não podem ser vendidas diretamente ao público, mas sim a entidades especializadas. São encontradas nas formas:

1- pronta para o uso, restrito a entidades especializadas;

2 –concentrada para posterior diluição (ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das ECVPS), antes de serem utilizadas para a aplicação;

IX - Formulação - associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, sinergistas, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito;

X - Ingrediente Ativo - substância presente na formulação para conferir eficácia ao produto, segundo sua destinação.

Folha nº	324	118/348
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI – Produtos e Substâncias de Interesse da Saúde – alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários, agrotóxicos, materiais de revestimento e embalagens ou outros produtos que possam trazer riscos à saúde.

TÍTULO II – DAS EMPRESAS CONTROLADORAS DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS - ECVPS

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A atividade de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas envolvendo a utilização de DeDUPRO, considerado Produto de Interesse da Saúde nos termos da legislação vigente, somente poderá ser executada, no Município de São Paulo, por empresas que atendam à legislação federal, estadual e municipal, e estejam devidamente licenciadas e cadastradas junto à Autoridade Sanitária competente.

Parágrafo único – Além das exigências sanitárias estabelecidas neste Código, os estabelecimentos mencionados no caput estarão sujeitos às normas técnicas específicas e a outros regulamentos.

Art. 5º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento da atividade de *controle* de vetores e pragas sinantrópicas sem prévia emissão, pela Prefeitura, do Auto de Licença de Funcionamento.

§ 1º - Este código ratifica a sistemática para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento de que tratam a Lei n.º 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e o Ato n.º 1.154, de 6 de julho de 1936, combinado com o Decreto nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 24.636, de 24 de setembro de 1987, *conforme instituída pelo Decreto nº 41.532, de 20 de dezembro de 2001.*

§ 2º - *A concessão de Auto de Licença de Funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo está condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.*

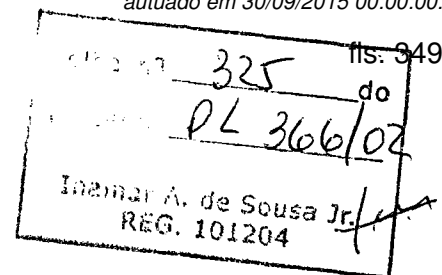
SEÇÃO I - CADASTRO DA ECVPS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 6º – Todas ECVPS deverão encaminhar à autoridade sanitária competente, *na mesma ocasião em que requererem o Auto de Licença de Funcionamento*, declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, *conforme procedimento estabelecido pelo órgão municipal competente*, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS.

§ 1º – No ato do cadastramento, a ECVPS deverá ser inspecionada pelo órgão competente, de acordo com o Roteiro de Inspeção de Boas Práticas Operacionais *constante* no ANEXO 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



§ 2º - Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que *repercutam* na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 3º - Se a autoridade sanitária constatar que são inverídicas as declarações previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, *deverá* comunicar o fato à autoridade policial ou ao Ministério Público, para fins de apuração de *eventual* ilícito penal, sem prejuízo da *adoção* dos demais procedimentos administrativos.

Art. 7º - Toda *ECVPS* que mantenha serviço de transporte viário, ou de qualquer outra natureza, de produtos e substâncias de interesse da saúde relacionados às suas atividades, e que envolvam risco à saúde, deverá apresentar junto à autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, constando, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento.

SEÇÃO II – NORMAS URBANÍSTICAS

Art. 8º – Além de atender as disposições contidas nos Planos Regionais Estratégicos quanto à localização da atividade, a sede da ECVPS:

- I – deverá se instalar em edificação de seu uso exclusivo;
- II - não poderá se instalar em áreas predominantemente residenciais, ou em locais que tenham por vizinhança escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais que manipulam alimentos.

Art. 9º - A prestação de serviço de controle de vetores e pragas sinantrópicas no Município de São Paulo implica que a ECVPS esteja capacitada tecnicamente a atender às exigências legais referentes:

- I – ao transporte de DeDUPRO;
- II - à segurança do trabalhador;
- III - à proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

Parágrafo único: - Além das demais exigências contidas neste Código, a instalação e o funcionamento das ECVPS com sede fora do Município de São Paulo, está condicionada à obtenção de anuência expressa do Conselho Profissional no qual está inscrita a ECVPS e seu responsável técnico.

SEÇÃO III - DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Como documento preliminar ao Auto de Licença de Funcionamento, o interessado deverá requerer o Termo de Consulta de Funcionamento que certificará que o imóvel atende, para a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, os parâmetros da Legislação de Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

§ 1º – Do Termo de Consulta de Funcionamento deverá constar, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 350
326 do
PL 366/02
REC 101204

- I - endereço do estabelecimento ou do local de trabalho, incluído o número do Código de Endereçamento Postal - CEP e do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - atividade a ser exercida no imóvel;
- III - zona de uso;
- IV - categoria e subcategoria de uso;
- V - conformidade do uso;
- VI - largura da via;
- VII - regularidade e conformidade da edificação;
- VIII - número de vagas para estacionamento de veículos e a necessidade da sua vinculação a outro imóvel, quando for o caso;
- IX - área construída utilizada.

§ 2º - O Termo de Consulta de Funcionamento será expedido pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através das Subprefeituras competentes.

Art. 11 - O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - cópia da cédula de identidade do requerente;
- III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel objeto do requerimento;
- IV - documento comprobatório da regularidade da edificação e do uso pretendido;
- V - Termo de Anuência ou Permissão, assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas.

§ 1º - Constituem documentos hábeis para a comprovação da regularidade da edificação e do uso pretendido, desde que mantidos sem alterações em relação ao regularmente licenciado:

- I - planta aprovada com o respectivo "Habite-se", ou Auto de Vistoria, ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;
- II - planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;
- III - planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;
- IV - certificado de mudança de uso e peça gráfica correspondente;
- V - peça gráfica aceita para os efeitos de pequenas reformas.

§ 2º - Os mesmos documentos relacionados nos incisos do parágrafo anterior poderão constituir-se em documentos hábeis para a comprovação da regularidade do uso pretendido, uma vez considerado equivalente àquele constante do documento apresentado, nos termos do Decreto nº 41.531, de 20 de dezembro de 2001, ou menos restritivo.

§ 3º - Para os efeitos da emissão do Termo de Consulta de Funcionamento, o Termo de Anuência ou Permissão referido no inciso V substitui os documentos referidos nos incisos III e IV, todos do "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	327	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Art. 12 - O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolamento.

Parágrafo único - O curso do prazo definido no *caput* deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências feitas por meio de comunicado.

Art. 13 - O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Em caso de deferimento do pedido, a Administração expedirá o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar os documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, a serem apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias, no mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

§ 3º - Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, não será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 14 - O simples protocolo do pedido de *Auto de Licença* de Funcionamento, bem como a expedição do Termo de Consulta de Funcionamento, não autorizam o funcionamento da atividade.

Art. 15 - Para fins de instrução do pedido de *Auto de Licença* de Funcionamento, dependendo das características da edificação e em razão da natureza da atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas tratada *por* esta Lei, deverão ser apresentados:

I - cópia do título de propriedade do imóvel;

II - cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado, no qual deverá constar, explicitamente, a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, além do nome fantasia da empresa.

III - documento que comprove a existência de Sistema de Segurança contra Incêndio, se *necessário*;

IV - cópia da ficha de inscrição do estabelecimento ou local de trabalho no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - comprovante de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis para estacionamentos dos estabelecimentos ora regulamentados cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos;

VI - Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa de Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente;

VII - outros documentos eventualmente exigíveis ou decorrentes de obrigações impostas por ocasião da expedição de Alvará de Aprovação e Execução ou do Certificado de Conclusão ou documento equivalente.

Art. 16 - O *Auto de Licença* de Funcionamento deverá ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento devidamente instruído com os documentos exigidos;

II - comprovação, por meio de vistoria realizada por profissional habilitado, da plena conformidade das condições do estabelecimento ou local de trabalho com a documentação apresentada;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	328	fls. 052
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

III - inexistência de pendências de multas, incidentes sobre a obra e/ou a atividade;

Parágrafo único - O curso do prazo definido neste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de *obras e serviços*.

Art. 17 - O Auto de Licença de Funcionamento deverá ser obrigatoriamente renovado:

- I - quando ocorrerem alterações referentes às características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, da razão social ou da propriedade do estabelecimento;
- II - quando houver modificações na edificação utilizada, resultando na perda da eficácia do documento comprovante da regularidade dessa edificação;
- III - por exigência de disposição legal.

Art. 18 - Qualquer alteração da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - C.C.M., da razão social, da propriedade do estabelecimento, das características do imóvel ou da atividade serão lançados no Sistema *Integrado* de Cadastro, que deverá ser alimentado obrigatoriamente pelas secretarias envolvidas.

Art. 19 - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, quer na fase do Termo de Consulta de Funcionamento, quer na fase do *Auto de Licença* de Funcionamento, serão objeto de comunicado do qual constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º - A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da chamada pelo Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, a pedido, por igual período.

Art. 20 - Os pedidos serão indeferidos:

- I - por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo regulamentar;
- II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente discriminado.

Art. 21 - As autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão do pedido de *Auto de Licença* de Funcionamento são as seguintes:

- I - Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- II - Subprefeito;
- III - Secretário de Coordenação das Subprefeituras;
- IV - Comissão de Edificações e Uso do Solo da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V - Prefeito.

Art. 22 - Do despacho decisório caberão:

- I - pedido de reconsideração dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão em primeira instância;
- II - recurso dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	329	fls. 353
Processo	PL 366/02	dp
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

§ 1º - O despacho do Prefeito em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 2º - O prazo para a interposição de pedido de reconsideração de despacho ou de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e recursos referentes a Auto de Licença de Funcionamento serão processados no mesmo auto administrativo.

Art. 23 - A Subprefeitura competente *notificará* o requerente por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o *Auto de Licença* de Funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Não retirado o documento no prazo fixado no "caput" deste artigo, será ele juntado ao processo administrativo e, após, arquivado.

Art. 24 - Os prazos referidos nesta Seção são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior quando não houver expediente no último dia do prazo.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 25 - As ECVPS deverão, inicialmente, proceder à inspeção do local com avaliação técnica, cuja finalidade é o levantamento, a identificação e o dimensionamento da infestação para apresentar diagnóstico claro do problema, informando as estratégias necessárias para o monitoramento e controle da infestação.

Parágrafo único - Na execução das atividades previstas no *caput*, serão definidas as áreas que se caracterizam por serviços onde os riscos dos trabalhos são mais críticos em caso de infestações.

Art. 26 – O contrato com as ECVPS compreenderá também o fornecimento de informações aos clientes, indicando, de forma clara, elementos de auxílio na implantação e no desenvolvimento do monitoramento e da metodologia da modalidade de manejo integrado que será realizada, garantindo-lhes, quando for o caso, conhecimentos específicos de conscientização acerca da desinfestação feita.

Art. 27 - Em razão da natureza da atividade desenvolvida no local a ser desinfestado, por questões de segurança poderá ser determinada uma divisão das instalações em setores, definindo a ECVPS um responsável pelo programa em cada área.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infestação, sob orientação da ECVPS poderá ser criado um grupo multidisciplinar em cada instalação, envolvendo os representantes do cliente no acompanhamento da qualidade, produção, segurança e saúde no trabalho de desinfestação, como uma força-tarefa que auxiliará com informações para o combate das pragas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO I - REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Folha nº 330	fls. 354
Processo PL 366/02	
Inamer A. de Silva Jr.	
REG. 101204	

Art. 28 – Com base na avaliação técnica inicial, será elaborada uma Proposta de Serviço, formalizada através de documento conforme o modelo do Anexo 2, em que deverão constar os vetores ou pragas a serem controlados; o trabalho a ser realizado; os produtos a serem empregados, quando for o caso, os métodos de aplicação a serem utilizados e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

Art. 29 - As ECVPS deverão manter registro de qualquer ocorrência não prevista, acidentes que por ventura aconteçam durante o tratamento e as providências que foram adotadas.

Parágrafo único - As reclamações de clientes serão devidamente registradas, bem como as providências tomadas para a solução dos problemas.

Art. 30 - As ECVPS serão obrigadas a fornecer um Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações do modelo proposto no ANEXO 3.

Subseção I - Monitoramento

Art. 31 - Os registros técnicos descritos no artigo 27 deverão ser devidamente ratificados através de um monitoramento, que consiste na realização de inspeções periódicas, com os seguintes objetivos:

- I - observar o estado de higiene e limpeza do local;
- II - coletar informações contidas nas armadilhas implantadas em pontos estratégicos, visando obter dados específicos sobre determinadas pragas infestantes;
- III - coletar informações junto ao cliente através do responsável pelo programa; e
- IV - fornecer as orientações de manejo ambiental a serem adotadas pelo contratante.

Art. 32 - Através das informações obtidas nas inspeções de monitoramento serão tomadas todas as decisões necessárias para a melhoria do processo de controle das pragas, havendo a possibilidade de advertência do cliente, caso este não esteja cumprindo as regras básicas de higiene, limpeza e a adoção das medidas de manejo ambiental orientadas pelo contratado.

Art. 33 - O período de monitoramento será fixado em razão das especificidades do local onde o trabalho de controle for realizado, não podendo ultrapassar o limite máximo e improrrogável de 30 dias úteis.

Subseção II - Documentação

Art. 34 – As provas documentais obtidas durante o processo de inspeção, implantação e monitoramento do manejo integrado de pragas sinantrópicas deverão ser objeto de registro documental que permita acompanhar e determinar o estado de infestação atualizado do local onde o trabalho foi ou continua sendo realizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	331	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Art. 35 - Toda a inspeção de monitoramento deve gerar um relatório que deve ficar arquivado como prova documental da realização da desinfestação, com o cliente tomador do serviço de controle de pragas.

Subseção III - Proposta de Serviço ou Proposta Técnica:

Art. 36 - Os serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas só poderão ser executados mediante o preenchimento da Proposta de Serviço, conforme o modelo do Anexo 2, que, embora sem finalidade comercial, poderá acompanhar o orçamento do serviço.

§ 1º - A apresentação do preço para controle da praga observada no imóvel deverá ser feita de forma global, ou seja, preço fechado.

§ 2º - Não será permitido o uso de qualquer forma de cobrança que possa elevar o preço mediante os serviços realizados, como, por exemplo, a quantidade de litros gastos no trabalho ou aumento do número de etapas para realização do controle.

Art. 37 - Os formulários da Proposta de Serviço deverão possuir numeração seqüencial e oficial atribuída por cada ECVPS.

§ 1º - Deverá ser emitida uma Proposta de Serviço para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contrato de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente.

§ 2º - As vias seguintes das Propostas de Serviço, bem como as suas modificações, deverão ser arquivadas na ECVPS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão.

Art. 38 - A Proposta Técnica deverá:

I - ser arquivada por um prazo mínimo de 24 meses.

II - apresentar sempre o plano de trabalho completo a ser realizado para controlar a infestação existente no imóvel, podendo, também, ser apresentada concomitantemente uma proposta de tratamento parcial, caso isso seja possível.

III - alertar o tomador do serviço para os riscos a seres humanos e animais domésticos em razão de exposição inadequada ao produto químico a ser aplicado durante as técnicas de manejo.

Parágrafo único - Quando for necessária a aplicação de produtos DeDUPRO, além dos produtos a serem utilizados deverão ser especificados os métodos de aplicação dos mesmos, as orientações ao tomador referente ao preparo do local e as recomendações, durante e após o tratamento, para que sejam evitados os riscos à saúde.

Art. 39 - O prazo de assistência técnica garantida para o serviço prestado dependerá da avaliação técnica efetuada pela ECVPS, devido às características físico-químicas dos produtos usados, e deverá constar na Proposta de Serviço, no Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço ou em documento à parte.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deverá ser inscrito, obrigatoriamente, no Livro de Controle referido no Capítulo II do Título IV, e não deverá ultrapassar o período máximo:

a) de três meses para controle das pragas em geral, quando realizado o controle de pragas sinantrópicas (desinsetização e desratização);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	332	fls.	356
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

- b) de dois anos para controle de cupins de solo;
- c) de dois anos para o controle de cupins de madeira seca ou de brocas de madeiras.

Subseção IV - Certificado ou Comprovante de Execução do serviço

Art. 40 - As ECVPS serão obrigadas a fornecer, ao final de cada serviço executado, documento assinado pelo responsável técnico, conforme modelo do Anexo 3, onde conste:

- I – as “pragas – alvo”;
- II – o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada;
- III - as proporções e a quantidade total empregada por área;
- IV - o antídoto a ser utilizado no caso de acidente,
- V – o número de telefone do Centro de Controle de Intoxicação - CCI;
- VI – o número de telefone do Centro de Atendimento Toxicológico – CEATOX

Art. 41 - Juntamente com o Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço de Controle de pragas, que deverá estar acompanhado de cópia da Nota Fiscal de prestação de serviços, deverá ser procedida anotação no Livro de Controle referido no Capítulo II do Título IV, que deverá ser de fácil acesso.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

SEÇÃO I - INSTALAÇÕES

Art. 42 – As instalações das ECVPS deverão atender as exigências legais vigentes quanto à edificação e requisitos técnicos concernentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, definidos pelo Ministério do Trabalho, no que lhes for aplicável.

Art. 43 – A edificação apresentará ainda área e construção adequadas para facilitar as operações relativas às atividades propostas e sua manutenção, com espaço suficiente para:

- I - guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual devidamente identificados;
- II – estocagem e diluição dos DeDUPRO;
- III – armazenagem adequada de embalagens vazias de produtos químicos.

Parágrafo único - As instalações e equipamentos mencionados no caput deverão atender às seguintes condições:

- I - Local independente para armazenamento dos DeDUPRO, de acordo com a quantidade existente;
- II - Recinto especial e separado para armazenar substâncias inflamáveis com risco de explosão;
- III - Local exclusivo para diluição ou fracionamento dos DeDUPRO ou, ainda, ao preparo de formulações, dispondo de mesa ou bancada com tampo e pés revestidos por material liso, impermeável, lavável e resistente à ação dos solventes e demais produtos químicos;
- IV - Tanque dotado de instalação hidráulica para a lavagem do equipamento de aplicação e diluição de produtos;
- V - Vestiário(s) com instalações sanitárias e chuveiros, de acordo com a legislação vigente; com armários individuais para cada funcionário, dotado de dois compartimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	333	fls.	357
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

independentes, sendo um para a roupa limpa e outro para a roupa impregnada de DeDUPRO;

VI - Equipamento de proteção coletiva contra incêndio e segurança do trabalho para os locais onde os DeDUPRO estão armazenados ou são manipulados;

VII - Ventilação e iluminação adequadas, armações e armários específicos, aparelhos, utensílios e vasilhames necessários às suas finalidades;

VIII - Veículo em perfeitas condições de funcionamento adequado para a locomoção dos aplicadores, transporte dos equipamentos de aplicação e produtos.

SEÇÃO II – PESSOAL

Art. 44 - Será considerado representante legal da ECVPS o respectivo sócio-diretor ou proprietário, nos termos das legislações cível, penal, administrativa e tributária.

Art. 45 - Toda ECVPS deve manter em seu quadro de funcionários um responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão dos serviços prestados, treinamento dos funcionários e especificação da aquisição, uso e controle de DeDUPRO.

§ 1º - Para a categoria de responsável técnico é obrigatória a contratação de profissional que detenha informações referentes à toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas sinantrópicas, que possa compreender o risco epidemiológico, equipamentos e métodos de aplicação, produtos, composição e uso, seja conhecedor de cautelas que objetivem evitar danos e minimizar os riscos à saúde do tomador do serviço, do operador ou de qualquer prejuízo ao meio ambiente.

§ 2º - O responsável técnico deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de sua categoria profissional, podendo ser os profissionais seguintes ou outros que possuam, nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer as funções relativas aos aspectos técnicos da atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário.

Art. 46 - O operador responsável pela aplicação de DeDUPRO deve atender aos seguintes requisitos:

- a) estar capacitado para desempenhar a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de DeDUPRO;
- b) possuir, obrigatoriamente, cartão individual de identificação e habilitação;
- c) possuir atestado de saúde atualizado na forma das legislações trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único: A capacitação a que se refere a alínea “a” deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

Art. 47 - O motorista deverá ser capacitado especificamente para o transporte de DeDUPRO, atendendo o estabelecido em legislação específica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SEÇÃO III - MEDIDAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO****Subseção I - Obrigações da ECVPS****Art. 48 - Compete à ECVPS:**

I - Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

II - Selecionar o Equipamento de Proteção Individual adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida;

III - Adquirir e disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com o estabelecido nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente;

IV - Possuir Normas de Segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários;

V - Responsabilizar-se pela *capacitação* de seus funcionários para a execução das atividades às quais serão designados, *estabelecendo Programa de Treinamento*, especialmente para orientá-los quanto:

a) aos procedimentos definidos pelas Normas de Segurança *mencionadas no inciso IV;*

b) à correta utilização e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como às limitações características da proteção que estes equipamentos oferecem,

c) à informação de que em hipótese alguma a embalagem de DeDUPRO poderá ser reaproveitada para qualquer fim.

VI – Manter registro dos treinamentos citados no inciso V;

VII – Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a legislação vigente, *realizando exames médicos, admissional e periódico, tais como o nível de colinesterase e protrombina, entre outros;*

VIII - Possibilitar aos aplicadores, após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa;

IX – Adotar as medidas necessárias para a lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delegá-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros;

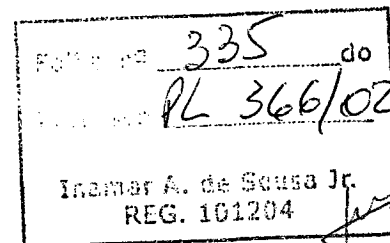
X - Orientar e supervisionar a lavagem a que se refere o inciso IX, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.

Subseção II - Armazenagem, Identificação e Controle de Estoque de DeDUPRO

Art. 49 - As ECVPS somente poderão utilizar DeDUPRO com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Parágrafo único – As ECVPS deverão cumprir o estabelecido em normas técnicas específicas e, em especial, as Normas Gerais para Produtos Desinfestantes Domissanitários – a Portaria nº 321, de 28 de julho de 1997, ou a legislação correlata.

Art. 50 - Deverão existir procedimentos escritos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

Art. 51 - O local de armazenagem deve estar identificado adequadamente e bem sinalizado, comprovando a presença de DeDUPRO.

Art. 52 - Os DeDUPRO, concentrados ou não, deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante.

Art. 53 – Todos os produtos químicos devem ser identificados a fim de evitar misturas, e ficar dispostos de forma a favorecer sua utilização em ordem cronológica de chegada.

Art. 54- Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas.

Art. 55 - O controle do estoque deverá ser realizado com rigor, estando devidamente registradas as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas através do Comprovante de Execução do Serviço correspondente.

Subseção III - Transporte de DeDUPRO

Art. 56 - O transporte de DeDUPRO deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes através do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1998; e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 204, de 20 de maio de 1997, ou dos diplomas legais que os vierem a complementar ou substituir.

Art. 57 - O transporte de DeDUPRO somente poderá ser feito nas seguintes condições:

- I - em veículo de uso exclusivo da ECVPS, dotado de compartimento que isole o produto dos ocupantes dos veículos;
- II - de acordo com as informações declaradas na Proposta de Serviço, na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte, tais como os metálicos ou de plástico rígido reforçado, devidamente fechado e identificado, para diluição no local de aplicação;
- III - acompanhado de uma ficha de emergência para cada desinfestante transportado, contendo as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência em caso de acidente, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes.

Art. 58 - Os funcionários serão treinados para notificar as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Subseção IV - Aplicação de DeDUPRO

Art. 59 - O equipamento de aplicação de DeDUPRO deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.

Art. 60 - A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização de um trabalho seguro, tanto do ponto de vista dos operadores quanto dos tomadores do serviço e do meio ambiente.

Art. 61 - Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela ECVPS.

Art. 62 - Todas ECVPS deverão possuir Manual de Procedimentos, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento da atividade.

Art. 63 - O Manual, deverá estar disponível para consulta a todos os funcionários, e abordará, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- a) as condições adequadas para armazenamento e preparo dos DeDUPRO;
- b) métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;
- c) recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão visando a proteção à saúde do trabalhador e do tomador do serviço;
- d) procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos DeDUPRO e outros resíduos;
- e) procedimentos adequados em caso de acidente.

Art. 64- As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à ECVPS para a adequada destinação final.

Subseção V - Armazenagem e Descarte das Embalagens Vazias

Art. 65 - As embalagens vazias devem ser submetidas a tríple lavagem que é um procedimento a ser adotado para produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser removidos da embalagem, conforme descrito na norma técnica equivalente.

Parágrafo único – Deverá ser observada a Norma Técnica NBR 13968 vigente, ou a que vier a lhe substituir.

Art. 66 - Embalagens vazias passíveis de tríple lavagem devem ser "danificadas" após o procedimento, de forma a não poderem ser reutilizadas, após o que poderão ser descartadas em lixo comum, desde que devidamente identificadas, ou submetidas à destruição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>337</u>	do fls. <u>361</u>
Processo <u>PL 366/02</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

Art. 67 - Embalagens que não forem passíveis de lavagem tríplice deverão ser devidamente identificadas e armazenadas por um período máximo de um ano, quando então devem ser destruídas através de processos como incineração industrial ou co-processamento em forno de clínquer.

Subseção VI - Destino da Água Utilizada na Tríplice Lavagem e dos demais Resíduos

Art. 68 - A água utilizada na lavagem de embalagens vazias deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente reutilizada na diluição de produtos, uma vez que não pode ser descartada sem tratamento adequado.

Parágrafo único - Nas situações em que a água da tríplice lavagem não pode ser reutilizada, os ingredientes ativos da solução devem ser neutralizados através de procedimentos que devem estar em concordância com as especificações das normas municipais, ou na falta dessas, de acordo com a normatização estadual pertinente.

Art. 69 - Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, bem como aqueles resultantes do descarte de produtos químicos com prazo de validade vencido ou sem especificação, deverão sofrer tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes de seu descarte, sendo destinados conforme sua classificação segundo a norma técnica NBR 10.004 pertinente, ou a que lhe vier a substituir, para o local adequado, de acordo com as normas federais, estaduais ou municipais de meio ambiente vigentes.

SEÇÃO IV – PUBLICIDADE DAS ECVPS

Art. 70 - É vedado às ECVPS:

- utilizar nome fantasia que não conste do contrato social;
- fazer qualquer alusão a propriedades de produtos que não estejam comprovadas cientificamente, afirmadas no processo de registro do produto e que possam se constituir em propaganda enganosa;
- divulgar métodos de formulação e aplicação de DeDUPRO que não possam ser comprovadas cientificamente.

Art. 71 - As ECVPS deverão mencionar em sua publicidade de qualquer tipo, o número do Auto de Licença de Funcionamento e do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária concedidos pelos órgãos competentes, sua razão social, endereço e identificação do responsável técnico e respectivo número de registro no Conselho Profissional.

TÍTULO III – DOS FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E REVENDADORES DE DeDUPRO

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DOS DeDUPRO

Art. 72 - Qualquer embalagem contendo DeDUPRO deverá ser devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	338	de	362
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

Art. 73 - As Empresas que distribuem e vendem DeDUPRO deverão solicitar da ECVPS , na oportunidade da compra dos produtos, o número do Auto de Licença de Funcionamento e o registro da ECVPS, bem como o nome do seu técnico responsável e respectivo registro junto ao conselho.

Parágrafo único - As notas fiscais deverão conter expressamente o número do Auto de Licença de Funcionamento da ECVPS e o nome do técnico responsável, visando o rigor do controle do estoque.

Art. 74 – *Somente será permitida a venda de produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela Organização Mundial da Saúde, excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.*

Art. 75 - São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde, conforme uso domissanitário autorizado.

Parágrafo único - Estão proibidos os rodenticidas à base de alfa-naftiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estricnina, fosfatos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio.

Art. 76 - As formas de apresentação dos rodenticidas autorizadas à utilização das ECVPS são:

- a) pó de contato;
- b) iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos.

Parágrafo único - Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó.

Art. 77 - Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas ECVPS deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde.

Art. 78 - Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilitem que o produto seja confundido com alimento.

CAPÍTULO II - UNIDADES OU POSTOS DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DESCARTADAS PARA DESTRUIÇÃO

Art. 79 - Os fabricantes de DeDUPRO são responsáveis pela destruição das embalagens descartadas, e devem criar unidades ou postos para seu recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 339	do
Processo PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

Art. 80 - As embalagens descartadas devem ser recebidas com documento de registro de entrega, onde conste o nome da ECVPS, endereço, técnico responsável, data da entrega e quantidade de embalagens vazias.

TÍTULO IV – DOS TOMADORES DE SERVIÇO

Art. 81 - O manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas, com exceção dos cupins e das brocas de madeira, deverá ser realizado rotineiramente, visando à melhoria da qualidade de vida através da diminuição dos riscos à saúde pública, conforme legislação sanitária vigente e de acordo com as condições, regras e prazos estabelecidos neste código, *a saber*:

- a) *realizar* inspeções e adotar medidas preventivas e corretivas de controle ambiental, de forma a eliminar as condições de abrigo, alimento e acesso que venham a favorecer a presença e proliferação de espécies sinantrópicas.
- b) *realizar* o controle químico somente nas situações em que as medidas de controle ambiental não sejam suficientes para diminuir ou controlar a infestação.

§ 1º - A ECVPS deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental do controle químico, considerando:

- a) regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo;
- b) áreas de preservação ambiental;
- c) áreas de mananciais;
- d) áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.

§ 2º - A Secretaria Municipal *do Verde* e do Meio Ambiente poderá interferir no procedimento de fiscalização relacionado às questões do impacto ambiental.

Art. 82 - As ECVPS poderão atuar em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de saúde, em transportes coletivos e ambientes afins, e, inclusive, em logradouros públicos.

CAPÍTULO I – VIGILÂNCIA CONTRA VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS

Art. 83 - Caberá ao Executivo estabelecer o órgão responsável pela fiscalização de que se encontram limpos e isentos de vetores e pragas sinantrópicas os estabelecimentos, imóveis e outros ambientes, a seguir elencados:

- I - Indústria, Comércio e Transporte de Alimentos, assim entendidos aqueles que fabricam, manipulam, comercializam, transportam ou armazenam gêneros alimentícios com ou sem consumação no local,
- II - *Shopping Centers*, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Centros Comerciais que possuam ou não fabricação ou venda de alimentos no local;
- III - Hotéis, Motéis, Pousadas e assemelhados;
- IV - Farmácias, Indústrias Farmacêuticas e de Cosméticos;
- V - Hospitais, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Clínicas Médicas e Odontológicas;
- VI - Escolas, Faculdades, Universidades e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	340	fls. 364
Processo	PL 366/02	
Inserir a cópia de Rec. 101204		

- VII - Logradouros públicos, casas e construções abandonadas ou não, canteiros de obras, terrenos baldios, bens imóveis públicos de uso comum, de uso especial e dominiais;
- VIII - Empresas exploradoras de transportes de cargas ou pessoas;
- IX - Imóveis usados como residências;
- X - Condomínios residenciais verticais ou horizontais;
- XI - Clubes desportivos, entidades recreativas e estabelecimentos afins.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização concorrente de Secretaria Municipal de Abastecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no inciso V que disponham de Centro de Controle de Infecção Hospitalar - CCIHs, deverão manter *em sua* unidade um técnico responsável pelo manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas.

§ 3º - No caso dos estabelecimentos mencionados no inciso VIII, deverão ser incluídas as garagens e os veículos usados para transportar mercadorias ou pessoas;

Art. 84 - Compete aos munícipes em geral, bem como aos condôminos, proprietários de estabelecimentos, proprietários dos imóveis, responsáveis pelas áreas públicas, e demais responsáveis mencionados no artigo 82 manter suas propriedades e instalações livres de pragas sinantrópicas, através da adoção das medidas de manejo integrado.

Art. 85 - As providências para que seja realizado o manejo integrado de pragas sinantrópicas será de responsabilidade:

- a) dos proprietários que constarem como tal nos Cartórios de Registro de Imóveis, nos terrenos baldios e nas casas abandonadas;
- b) dos respectivos herdeiros de bens imóveis que integram espólio;
- c) da pessoa jurídica de direito público interno competente, no caso de bens públicos;

§ 1º - Em razão de contratos de locação, comodato oneroso ou não, bem como em razão de previsão contratual expressa, a responsabilidade do proprietário poderá ser transferida para uma terceira pessoa perfeitamente identificada.

§ 2º - No caso de haver necessidade de contratar uma ECVPS para a adoção do manejo integrado em bens públicos, deverá haver procedimento licitatório, na forma da lei.

§ 3º - O procedimento licitatório ao qual se refere o *parágrafo anterior* deverá ser individualizado e diferenciado daqueles de limpeza, conservação e qualquer outro que não seja especificamente o do objeto desta lei.

CAPÍTULO II – DO LIVRO DE CONTROLE

Art. 86 - Os tomadores de serviços; quando exploradores de estabelecimentos mercantis ou prestadores de serviços, bem como condomínios, residenciais ou não; e as unidades autônomas dos condomínios residenciais, deverão manter Livro de Controle de todos os serviços prestados pelas ECVPS, excetuando-se os imóveis utilizados como residências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>341</u>	do	MS. 365
Processo	<u>PL 366/02</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

§ 1º - O Livro de Controle servirá para anotação de todas as ocorrências, sem exclusão de qualquer uma, iniciadas desde o respectivo aceite ou aprovação da Proposta Técnica pelo tomador de serviços, até o término dos serviços.

§ 2º - Todas as revisões de serviços deverão ser registradas documentalmente e no Livro de Controle, identificando-se tanto o problema ocorrido como as providências tomadas.

Art. 87 - Os tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à fiscalização do órgão municipal competente no que diz respeito:

- a) à necessidade de realização do serviço;
- b) ao tipo de vetores ou pragas a serem controlados;
- c) à ECVPS contratada para realizar o trabalho;
- d) ao tipo de serviço que está sendo realizado, observando-se a adequação do mesmo ao controle da infestação e ao local onde está sendo realizado, levando-se em conta a preservação do meio ambiente;
- e) ao controle do prazo de validade dos Comprovantes de Execução do Serviço;
- f) à apresentação do Livro de Controle nos casos já especificados no artigo 85.

Art. 88 - Nos casos de epidemia, todos os munícipes deverão adotar o manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas em seus imóveis, executando-o de acordo com as determinações dos órgãos governamentais que tenham competência para estabelecer a necessidade do referido controle, seja sob a forma de medidas de ações preventivas ou de controle.

CAPÍTULO III - CONTROLE DE CUPINS DE MADEIRA SECA E BROCAS DE MADEIRAS

Art. 89 - As indústrias, marcenarias e demais atividades que explorem a fabricação de móveis, armários embutidos, forros, lambris, divisórias e demais tipos de elaborações da construção civil, arquitetura e decoração, utilizando madeira como matéria-prima, estão obrigadas a procurar por fornecedores e madeireiras que possuam o Certificado de Descupinização das Madeiras que comercializam, fornecido e firmado pelo responsável técnico da ECVPS que tenha procedido ao tratamento com DeDUPRO destinados ao controle de cupins de madeira seca e brocas de madeiras.

§ 1º - A fiscalização dos estabelecimentos mencionados no *caput* compete à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras através da Subprefeitura competente, ou ao órgão que lhe vier a substituir.

§ 2º - As árvores plantadas em logradouros públicos serão objeto de fiscalização da Secretaria das Subprefeituras, por agentes vistoristas previamente treinados para aquela tarefa específica, sob a orientação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV – CONTROLE DE CUPINS DE SOLO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	342	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Art. 90 - Visando estancar o aumento acelerado das infestações por cupins de solo no Município de São Paulo, será obrigatório que toda edificação nova seja tratado preventivamente contra cupins de solo durante a sua construção.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deverá acompanhar todo o período de construção, sendo obrigatório o tratamento preventivo do solo e da estrutura.

§ 2º - As madeiras utilizadas durante as obras e também aquelas que integram definitivamente a edificação nova devem ser adquiridas na forma determinada no *caput* do artigo 89.

Art. 91 - É obrigatório o tratamento preventivo contra cupins de solo nas edificações submetidas a reformas.

Art. 92 - Os proprietários de imóveis já construídos e infestados por cupins de solo estão também obrigados a proceder a medidas preventivas de controle de cupins de solo na forma deste capítulo, ficando a ECVPS responsável pelo imóvel obrigada a alertar expressa e documentalmente aos vizinhos do Tomador de Serviço sobre a infestação em controle, de forma a referendar as previsões normativas do impacto de vizinhança.

Parágrafo único - Sempre que efetuada inscrição em Registro de Imóveis, seja por transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* de bem imóvel e de direitos a eles relativos, será obrigatória a apresentação de laudo técnico emitido por ECVPS devidamente licenciada pelas autoridades competentes, atestando a vistoria e não infestação por cupins de solo, bem como, o tratamento a que foi submetido, com identificação do número do Comprovante de Execução do Serviço, o nome da ECVPS que o expediu e o número de registro da mesma.

Art. 93 - Monumentos e estátuas serão tutelados pela Secretaria Municipal da Cultura por seu Departamento de Patrimônio, que fica responsável pela iniciativa das medidas necessárias.

**TÍTULO V – DOS ORGANISMOS FISCALIZADORES
CAPÍTULO I - CONSELHOS REGIONAIS**

Art. 94 - As ECVPS deverão estar registradas nos Conselhos Regionais correspondentes à profissão do seu responsável técnico, o qual também deverá manter registro junto ao respectivo Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá solicitar informações aos Conselhos Regionais sobre as fiscalizações que os últimos procederem nas ECVPS.

CAPÍTULO II – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 95 - As ECVPS, detentoras do *Auto de Licença* de Funcionamento estarão sujeitas às fiscalizações dos órgãos expedidores deste documento, além da fiscalização da autoridade sanitária municipal, que poderá adotar o Roteiro de Boas Práticas Operacionais constante do Anexo 1 para suas atividades fiscalizatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	343	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Parágrafo único - Os critérios de fiscalização por parte da administração pública serão suplementados pelas disposições da legislação municipal pertinente aos procedimentos de fiscalização da instalação e do funcionamento de atividades em imóveis, especialmente pelo Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, ou a legislação que lhe vier a substituir.

SEÇÃO I – FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA SUBSEÇÃO I - Competências

Art. 96 - Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde, investidos das suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Saúde, bem como o dirigente do órgão de Vigilância em Saúde, sempre que se tornar necessário, podem desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras.

Art. 97 - A toda situação em que a autoridade fiscalizadora concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 98 - As penalidades sanitárias previstas neste Código devem ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 99 - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à presente legislação, em quaisquer dia e hora, sendo as ECVPS, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 100 - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º - Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º - A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º - A relação das autoridades sanitárias será publicada na imprensa oficial do município semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de Vigilância em Saúde.

SUBSEÇÃO II - Análise Fiscal nas ECVPS



Folha nº	344	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Art. 101 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a colheita de amostras para análise fiscal de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde utilizados no Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, com vistas à verificação da sua conformidade com a legislação sanitária.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde em alguma ECVPS a colheita de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida de produtos químicos encontrados sob a responsabilidade da ECVPS .

Art. 102 - A colheita de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de colheita de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em 03 (três) invólucros invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a colheita de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas 02 (duas) testemunhas para presenciar a análise.

Art. 103 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia de contraprova.

Art. 104 – O laudo analítico condenatório será considerado definitivo na hipótese de não ser apresentada defesa ou de não ser solicitada perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 105 – Não cabe defesa ou recurso, após condenação definitiva, em razão de laudo laboratorial condenatório da perícia final de contraprova.

SUBSEÇÃO III - Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios

Art. 106 - Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto constitui risco à saúde, é obrigatória sua interdição ou do estabelecimento.

Art. 107 - O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados, fica proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Parágrafo único – A ECVPS somente poderá ser desinterditada mediante liberação da autoridade competente, acarretando a desobediência por parte da ECVPS a aplicação das penas cabíveis por responsabilização civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	345
Processo	PL 366/02
Inamar A. da Silva	
REG. 101201	

Art. 108 - Os produtos de interesse da saúde clandestinos de posse da ECVPS, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, deverão ser interditados pela autoridade sanitária, a qual, após avaliação técnica, decidirá sobre sua destinação, atendendo à legislação ambiental vigente.

Art. 109 - Nos casos de condenação definitiva, a autoridade sanitária deverá determinar a apreensão ou inutilização do produto.

Art. 110 - Quando o produto for considerado inadequado para uso em locais habitados por seres humanos, mas passível de utilização para outros fins, a autoridade sanitária deverá lavrar laudo técnico circunstanciado, definindo o seu destino final.

Art. 111 - Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, devem ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único – Na hipótese do “caput”, a autoridade sanitária deverá lavrar laudo técnico circunstanciado, ficando dispensada a colheita de amostra.

Art. 112 – Cabem ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados, os encargos decorrentes do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhados pela autoridade sanitária até não mais ser possível a utilização.

Art. 113 - Os procedimentos de análise fiscal, interdição, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e das instalações da ECVPS deverão ser objeto de norma técnica.

Art. 114 - As ECVPS, *consideradas de Interesse da Saúde nos termos da legislação vigente*, ou as pessoas físicas que as mantêm, são responsáveis perante a autoridade sanitária competente; sem prejuízo da responsabilidade subsidiária de prestadores de serviços profissionais autônomos, bem como de outras empresas de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 115 - Ocorrendo a interdição da ECVPS, ou de suas subunidades pelos órgãos de vigilância em saúde, a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS deverá suspender, de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais ECVPS ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 116 - A autoridade sanitária competente que interditar ECVPS, ou suas subunidades, deverá publicar edital de notificação de risco sanitário em Diário Oficial do Município e veículos de grande circulação local.

SUBSEÇÃO IV - Infrações Sanitárias e Penalidades

Art. 117 - Considera-se infração sanitária, para fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde durante o exercício da atividade tratada neste ordenamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	346	de 370
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

§ 1º - Poderão ser considerados infratores, pela desobediência ou inobservância de que trata o *caput*:

- I - a pessoa física ou jurídica de direito privado ou público obrigada a manter livre de pragas sinantrópicas sua moradia ou estabelecimento civil, comercial ou administrativo;
- II - a ECVPS.

§ 2º - É considerada infração grave:

- I - do Tomador de Serviço, a contratação de ECVPS que não esteja regularmente estabelecida nos termos da presente lei;
- II - da ECVPS o uso de produtos DeDUPRO que não estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- III - dos Fabricantes, Distribuidores e Revendedores, a distribuição e venda de DeDUPRO que não estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- IV - a venda de produtos DeDUPRO a entidades ou pessoas que não sejam especializadas no controle de vetores e de pragas urbanas ou que não estejam devidamente licenciadas de acordo com este código.

Art. 118 - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública relacionados com a prática do Manejo Integrado de Vetores e Pragas Sinantrópicas .

§ 2º - As ECVPS responderão solidariamente aos Tomadores de Serviços nos casos de constatação de imperícia, imprudência ou negligência, quando da prestação do serviço de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, e nas situações mencionadas nos parágrafos do artigo 116.

Art. 119 - As infrações sanitárias ora tratadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que poderá ter seu valor máximo dobrado em caso de reincidência;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de prestação de serviços e vendas de produto;
- VIII - suspensão de manipulação de produto que exija tal procedimento antes de sua aplicação;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda pela ECVPS;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

347 fls. 371
PL 366/02
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

- XII - cancelamento do cadastro da ECVPS e do veículo;
- XIII - intervenção.

§ 1º - Os valores das multas a que se refere o inciso III deverão ser atualizados em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Em caso de extinção do índice referido no § 1º deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal que, de igual modo, reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 120 - A penalidade de prestação de serviços à comunidade pela ECVPS consiste em:

- I - Promoção de Cursos gratuitos de um dia, durante quatro a doze semanas, sobre vetores e pragas sinantrópicas, bem como seu manejo integrado saudável;
- II - Veiculação de mensagens educativas, dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária, relacionadas à atividade de manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas.

Art. 121 - A penalidade de intervenção será aplicada às ECVPS sempre que houver riscos iminentes à saúde.

§ 1º - Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção deverão ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A duração da intervenção deverá ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - A intervenção e a nomeação do interventor das ECVPS apenas competem ao Secretário Municipal da Saúde, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 122 - A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II - nas infrações graves, de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 123 - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

- I - cautelar;
- II - por tempo determinado;
- III - definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	348	fls. 372
Processo	PL 366/02	
Inamar A. da Sousa Jr. REG. 101204		

Art. 124 - Para graduação e imposição de penalidades aos infratores de todas as categorias mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 2º deste Código, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias e à presente lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 125 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes em qualquer situação:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- III - ser o infrator primário, nos estritos termos da legislação penal vigente.

Art. 126 - São circunstâncias agravantes para qualquer modalidade de infrator, o fato de ter ele:

- I - agido com dolo, ainda que eventual, com fraude ou má fé;
- II - cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;
- III - deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- IV - coagido outrem para a execução material da infração;
- V - reincidido.

Art. 127 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 128 - A reincidência tornará o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 129 - A autoridade sanitária competente deverá tomar as medidas cabíveis para a comunicação aos conselhos profissionais pertinentes sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética profissional.

Art. 130 - São infrações de natureza sanitária específica da atividade das ECVPS, entre outras que se enquadrem no disposto no Artigo 116 deste Código, com as correspondentes penalidades:

I - construir ou fazer funcionar ECVPS, detentores de embalagens ou que procedam à manipulação de produtos de interesse da saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de cadastro e / ou multa;

II - construir ou fazer funcionar ECVPS, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	349	fls. 373
Processo	PL 366/02	
Inamar A. da Sousa Jr. REG. 101204		

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, cancelamento de cadastro, interdição e / ou multa;

III - transgredir quaisquer normas legais e regulamentares ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana ou o ecossistema:

Penalidade: advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, intervenção e / ou multa;

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, interdição, cancelamento do cadastro, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa;

V - manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador; ou contratar pessoal que não possua atestado de saúde, ou o possua sem validade por decurso de prazo:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total de equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e / ou multa;

VI - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade e / ou multa;

VII - omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde em razão da atividade exercida:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade e / ou multa;

VIII - operar máquinas ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador:

Penalidade - prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local, estabelecimento e / ou multa;

IX - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou re-embalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse da saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de cadastro e / ou multa;

X - comercializar, na prestação de seus serviços, produtos institucionais e de distribuição gratuita:

Penalidade - interdição e / ou multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	350	fls. do	374
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

XI - fazer uso de produtos de interesse da saúde no exercício de suas funções que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou com prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado:

Penalidade - prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de cadastro e / ou multa;

XII - rotular produtos de interesse da saúde destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas contrariando as normas legais e regulamentares:

Penalidade - prestação de serviço à comunidade, apreensão, inutilização, cancelamento de cadastro e / ou multa;

XIII - fazer propaganda enganosa do serviço a ser prestado e produtos a serem utilizados, contrariando as legislações sanitária, civil e do consumidor em vigor:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade e / ou multa;

XIV - instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade da ECVPS:

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, cancelamento de cadastro e / ou multa;

XV - transgredir outras normas legais federais, estaduais e municipais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de cadastro, proibição de propaganda, intervenção e / ou multa;

XVI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde e à prevenção de doenças causadas por pragas ou vetores que possam ser controlados:

Penalidade - advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de cadastro, proibição de propaganda, intervenção e / ou multa.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator às penalidades previstas no inciso VI, sem prejuízo das penalidades expressas nos Códigos Civil e Penal.

SEÇÃO II - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I - Auto de Infração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	351	do
Processo	PL 366/02	
Inamar A. de Sousa Jr		
REG. 101204		

Art. 131 - Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária neste Código, ou em outros diplomas legais vigentes, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração.

Parágrafo único - As infrações sanitárias previstas neste ordenamento serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 132 - O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterà:

- I - o nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividade como ECVPS, bem como o endereço da sede principal;
- II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
- III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
- IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
- V - a indicação do prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação do auto de infração;
- VI - o nome e o cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
- VII - o nome, a identificação e a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, quando possível.

§ 1º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, será ele cientificado do auto de infração por via postal, mediante carta registrada.

§ 2º - Restando infrutífera, por qualquer motivo, a medida prevista no parágrafo 1º deste artigo, a cientificação do interessado far-se-á por meio de edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial municipal, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias de sua publicação.

Art. 133 - Configuram procedimento irregular de natureza grave a falsidade e a omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 134 - O não-cumprimento da obrigação subsistente, além da sua execução forçada, acarretará, após decisão irrecorrível, a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

SUBSEÇÃO II - Auto de Imposição de Penalidade

Art. 135 - O auto de imposição de penalidade deve ser lavrado pela autoridade competente, após decorrido o prazo estipulado pelo artigo 131, inciso V, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

§ 1º - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização devem ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	352	fls. 376
do		
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

§ 2º - O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o § 1º deste artigo, deve ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar dos produtos utilizados na prestação do serviço, deve ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 136 - O auto de imposição de penalidade de multa será lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao infrator, e conterá:

- I - o nome da pessoa jurídica, do seu representante legal, do seu responsável técnico, respectivos endereços e número de inscrição no conselho profissional do responsável técnico;
- II - o número, a série e a data do auto de infração respectivo;
- III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;
- IV - a disposição legal regulamentar infringida;
- V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- VI - a indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;
- VII - a assinatura da autoridade autuante;
- VIII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 131.

SUBSEÇÃO III - Processamento das Multas

Art. 137 - Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 135, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 138 - Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído à autoridade autuante, para fins de lavratura da notificação de que trata o artigo 136.

Parágrafo único - Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para cobrança judicial.

Art. 139 - O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelo órgão municipal autuante.

SUBSEÇÃO IV - Recursos

Art. 140 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 131.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	353	fls. 377
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Art. 141 - A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo-se este preliminarmente.

Parágrafo único – No procedimento previsto neste artigo, observar-se-ão os seguintes prazos, contados da data do respectivo recebimento do processo:

I – 5 (cinco) dias para a manifestação do servidor autuante;

II - 10 (dez) dias para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato.

Art. 142 - Da imposição de penalidade poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Parágrafo único – Da aplicação da penalidade de intervenção pelo Secretário Municipal da Saúde, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 143 - Mantida a decisão cominatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias :

I – à instância definida pelo órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, qualquer que seja a penalidade aplicada;

II - das decisões da autoridade definida no inciso I deste artigo, ao Diretor do órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV a XII do artigo 118 ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do artigo 121.

Art. 144 - Os recursos serão decididos após a oitiva da autoridade autuante, a qual poderá propor a revisão ou manutenção da decisão anterior.

Art. 145 - Os recursos só terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 146 - O infrator tomará ciência das decisões proferidas nos recursos pelas autoridades sanitárias mediante publicação, na imprensa oficial, dos respectivos despachos.

SEÇÃO III – FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 147 - A ocupação do imóvel sem *Auto de Licença* de Funcionamento sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 107,48 (cento e sete reais e quarenta e oito centavos), renovável a cada 30 (trinta) dias até a regularização da situação ou o efetivo encerramento da atividade, nos termos da *legislação municipal pertinente*, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Em se tratando de local onde a atividade da ECVPS não é permitida, a multa corresponderá a R\$ 2.687,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais), atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	354	115.	378
do			
Processo	366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

Art. 148 - Constatada a falta de afixação do *Auto de Licença* de Funcionamento, os proprietários ou responsáveis pelos edifícios serão notificados para corrigirem a omissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei nº 8.432, de 8 de setembro de 1976, no valor de R\$ 53,74 (cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

§ 1º - A multa prevista no "caput" deste artigo será reaplicada a cada 30 (trinta) dias, enquanto persistir a infração.

§ 2º - A reaplicação da multa deverá ser suspensa durante o período de apreciação do pedido de expedição do *Auto de Licença* de Funcionamento.

Art. 149 - A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 17 não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, bem como a constatação de que o *Auto de Licença* de Funcionamento foi concedido com base em dados falsos e/ou incorretos, ou ainda, posteriormente desvirtuados, implicarão a cassação do documento expedido, sujeitando o infrator às sanções disciplinadas neste código.

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o responsável pela atividade será intimado, no ato da vistoria, para oferecer defesa prévia no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Não sendo acolhida a defesa prévia, o *Auto de Licença* de Funcionamento será cassado por despacho fundamentado, no bojo do processo da ação fiscalizatória, devendo uma cópia da decisão ser anexada ao processo de concessão do *Auto*.

§ 3º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, o responsável pela atividade será comunicado do despacho por via postal.

§ 4º - Após a publicação do despacho e a expedição do comunicado, serão anotadas as informações pertinentes na Unidade, alimentando o banco de dados informatizado, sem prejuízo do prosseguimento da ação fiscalizatória.

§ 5º - O pedido de reconsideração e o recurso do despacho de cassação do *Auto de Licença* de Funcionamento serão interpostos no processo de concessão da licença e não terão efeito suspensivo.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150 - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de penalidade.

§ 2º - Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 151 - Os prazos mencionados no presente Código e nas pertinentes Normas Técnicas correm ininterruptamente.

Art. 152 - Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado o *Auto de Infração* poderá ser assinado "a rogo" na presença de 02 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a ressalva pela autoridade autuante.



Folha nº	355	do
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Art. 153 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 154 - O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde e meio ambiente.

Art. 155 - Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais, estaduais e municipais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do artigo 1º deste Código.

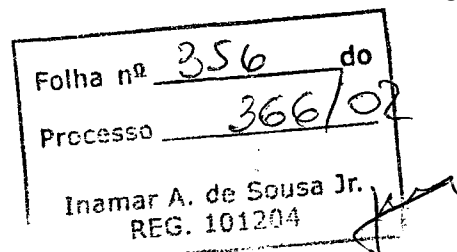
Art. 156 - Para que se viabilize a aplicação correta da presente lei, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá constituir um "Conselho de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas" constituído por técnicos habilitados na forma que declina o artigo 44.

Art. 157 - As ECVPS e os Tomadores de Serviço têm o prazo de um ano, a partir do início da vigência desta Lei, para se adequarem ao disposto neste Código.

Art. 158 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



ANEXO 1 – Roteiro de Inspeção de Boas Práticas Operacionais

1. IDENTIFICAÇÃO DA ECVPS:

- 1.1. n.º do Processo:
- 1.1.1. DIR: NRS: Município:
- 1.2. C.G.C. n.º
- 1.3. Razão Social:
- 1.4. Endereço:
- 1.5. CEP:
- 1.6. Bairro:
- 1.7. Município:
- 1.8. UF:
- 1.9. Fone:
- 1.10. Fax:
- 1.11. E.Mail:
- 1.12. Responsável Técnico:
- 1.13. CR / -
- 1.14. Inspetor (es) / n.º da Credencial:
- 1.15. Pessoas contatadas:

DESCRIÇÃO sim não n.a.
ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO GERAL
O responsável técnico está presente ?
No objetivo social da ECVPS consta a atividade de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas ?
Consta o nome Fantasia ?
O estabelecimento está localizado em área permitida pelo zoneamento municipal ?
O prédio é exclusivo para a atividade de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas? Área do prédio. m2
Exerce atividade de limpeza, conservação e higienização de reservatório de água.
N.º total de empregados. (Relação nominal atualizada)
Relação dos DeDUPRO utilizados e equipamentos de aplicação. Serviços Prestados:
☐ desinsetização
☐ tratamento contra cupins
☐ desratização
☐ tratamento de jardins
☐ tratamento de grãos e produtos armazenados.
☐ outros serviços (aves , pombos, ...etc).
Áreas de atuação :
☐ Estabelecimentos de Saúde
☐ Escola , Creches e Hotéis
☐ Indústrias fabricantes de produto relacionados à saúde
☐ Estabelecimentos que manipulam alimentos
☐ Empresas de transporte coletivo
☐ Residências e condomínios
☐ Outros...
Atua em outros municípios ou estados ?



Folha nº	357	do
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

DESCRIÇÃO sim não n.a.

INSTALAÇÕES FÍSICAS DEPÓSITO

Existe local adequado para o armazenamento dos DeDUPRO e equipamentos de aplicação?

Área: m2

Esta área está identificada indicando a presença de DeDUPRO?

O revestimento do piso é adequado?

O revestimento das paredes é adequado?

O revestimento do teto é adequado?

As condições de iluminação são adequadas?

As condições de ventilação são adequadas?

As condições de instalações elétricas são adequadas?

As condições de circulação são adequadas?

A disposição do depósito é adequada?

As condições de higiene são adequadas?

Existe separação física distinta entre rodenticidas e inseticidas e produtos de outras categorias, para que não haja contaminação entre os agentes?

Os DeDUPRO são mantidos em embalagens originais? Estão identificados ?

Estão localizados adequadamente para evitar misturas?

Existe área separada para os DeDUPRO e ou solventes, com risco de incêndios ou exploração?

Existe equipamento de Segurança? (para o combate de incêndios, lava-olhos ou chuveiro) este local estão armazenados os EPIs?

O armazenamento é adequado, atendendo as recomendações do fabricante com relação a cada DeDUPRO?

Existem informações visíveis, de cada DeDUPRO, contendo dados técnicos e medidas de segurança, para o caso de acidentes?

É realizado o controle do estoque? Qual a periodicidade?

São registradas as quantidades adquiridas (NF) e as quantidades de saída, conforme os serviços executados?

É seguida uma ordem cronológica de uso dos DeDUPRO de acordo com a sua entrada no depósito?

DESCRIÇÃO sim não n. a.

ÁREA DE MANIPULAÇÃO : FRACIONAMENTO E DILUIÇÃO

Se houver o fracionamento ou preparo de formulações (calda), existe local específico para esta atividade?

Esta área está identificada, indicando a manipulação de DeDUPRO tóxicos?

Área: m2

O revestimento do piso é adequado?

O revestimento das paredes é adequado?

O revestimento do teto é adequado?

As condições de iluminação são adequadas?

As condições de ventilação são adequadas?

As condições de instalações elétricas são adequadas?



Folha nº	358	do
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

As condições de higiene são adequadas?

Existe tanque dotado de instalação hidráulica completa para a lavagem do material utilizado na formulação e aplicação de defensivos químicos?

Existem materiais e utensílios necessários à correta formulação dos DeDUPRO?

As caldas são preparadas e armazenadas para posterior utilização? Por quanto tempo?

Existem equipamentos de segurança ? (para o combate de incêndios, lava-olhos, chuveiro)

Existem EPIs como: máscara com filtro para gases orgânicos ou pó, luvas de nitrila ou neoprene, uniforme, avental e calçado fechado, disponíveis para serem utilizados no momento do preparo da formulação de defensivos químicos?

Existem procedimentos escritos que orientem o uso de EPIs ?

DESCRIÇÃO sim não / n. a.

VESTIÁRIO

A ECVPS dispõe de vestiário com sanitários e chuveiros em número suficiente?(Um chuveiro para cada quinze funcionários)

Possuem armários individuais para guarda de roupas, uniformes e EPIs ?.

As condições sanitárias do mesmo são adequadas ?

DESCRIÇÃO sim não / n. a.

PESSOAL

N.º de funcionários envolvidos diretamente com a atividade.

A ECVPS elaborou o PPRA, conforme estabelece a NR-9 aprovada pela Portaria 214/78 ?

A ECVPS elaborou o PCMSO conforme estabelece a NR-7 aprovada pela Portaria 3214/78 ?

Existe um programa de treinamento de pessoal que comprove a capacitação técnica de cada operador para armazenar, transportar, manipular ou aplicar DeDUPRO?

Existem registros destes treinamentos ?

Nos treinamentos estão previstas as possibilidades de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva DeDUPRO?

Existem orientações escritas de como proceder em caso de ocorrência de acidentes ?

O responsável técnico ministra ou participa dos treinamentos ?

Existem normas de segurança escritas ?

Os funcionários são treinados para o uso correto e constante dos EPIs?

Existem registros ?

Os EPIs possuem Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho, conforme NR 6 - Portaria 3214/78?

Especificar os EPIs utilizados:

- () luvas de nitrila ou neopreme;
- () respiradores com filtro para gases e pó;
- () uniformes ou avental de manga longa;
- () botas de cano longo e material impermeável;
- () óculos protetores ou lâminas faciais de acetato
- () abafadores ;
- () boné ou chapéu de material impermeável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 383

Folha nº 359 do

Processo 366/02

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

() outros ... quais?

Os EPIs são lavados e armazenados adequadamente após o uso?

Os filtros das máscaras são adequados e substituídos periodicamente ?

Os funcionários são orientados a não comer, não beber e não fumar sempre que estiverem transportando, manipulando ou exercendo qualquer atividade com desinfestantes domissanitários.

Os uniformes são lavados pelos próprios funcionários ou em lavanderias?

Existem orientações escritas para a lavagem dos mesmos?

DESCRIÇÃO sim não / n.a.

TRANSPORTE

O transporte dos DeDUPRO é feito em veículo com separação entre os produtos e os funcionários?

O veículo apresenta em local visível, identificação de que está transportando DeDUPRO?

Os DeDUPRO são transportados acondicionados adequadamente em recipientes resistentes?

Como são acondicionadas as iscas granuladas rodenticidas?

São transportados DeDUPRO lacrados e em sua embalagem original, para preparo das formulações no local de tratamento?

São adequadamente acondicionados ?

No tocante ao pessoal, estão transportando os EPIs recomendados?

Possuem uniforme sobressalente, para o caso de necessidade de troca do mesmo?

Existem fichas de emergência de cada DeDUPRO transportado, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidentes, conforme prevê a legislação do Ministério dos Transportes, para as cargas perigosas?

Encontram-se no veículo os materiais necessários para providenciar o isolamento da área, (cones e faixas) e para as condutas emergenciais em caso de acidente ou derramamento?

Os funcionários estão devidamente treinados, para notificarem as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local?

DESCRIÇÃO sim não / n.a.

PRODUTOS

Os DeDUPRO: solventes, propelentes e sinergistas utilizados pela ECVPS estão de acordo com as exigências legais?

A ECVPS utiliza armadilhas adesivas. Há utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas?

A utilização das substâncias aromatizantes ou outros atrativos acima citados, não possibilita que o produto seja confundido com alimento ?

DESCRIÇÃO sim não / n.a.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O cliente é orientado a designar local para a guarda dos produtos e equipamentos durante a execução dos trabalhos?

No caso da calda ser preparada no local:

É verificado previamente a existência dos pontos de águas e ralos ? .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	360	do	fls. 384
Processo	366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O local é identificado, e o acesso é restringido ? .

Domo é realizado o descarte dos resíduos ?

Os equipamentos são verificados periodicamente, quanto a manutenção (lubrificação reapertos e regulagem de vazão) e condição de seus componentes: como mangueiras, filtros, hastes, bicos, reguladores e outros?

(Para evitar a ocorrência de mal funcionamento e vazamentos ou outros acidentes)

Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo DeDUPRO têm rótulos que especifiquem composição e concentração?

As iscas têm rótulo, com indicação da composição?

DESCRIÇÃO sim não / n.a.

RESÍDUOS E DESCARTES DE EMBALAGENS

Existem procedimentos escritos para a lavagem dos equipamentos e recipientes?

A água de lavagem dos equipamentos e recipientes é descartada ou armazenada?

Qual é o destino final dos resíduos ?

Qual a justificativa e o procedimento de armazenamento?

Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, preparo de caldas e outras medidas de manipulação, sofrem tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante ?

Qual é o destino final dos resíduos ?

Os recipientes utilizados no acondicionamento (embalagens) e formulação de produtos químicos, quando do seu descarte são descontaminados com triplice lavagem e inutilizados?

Existe procedimento para tal ?

Existe a orientação de em hipótese alguma reaproveitar as embalagens de DeDUPRO para quaisquer fins ?

Como é feito o descarte das embalagens ?

Para o descarte de DeDUPRO com prazo de validade vencida ou fora de sua especificação, qual o procedimento adotado ?

DESCRIÇÃO sim não / n. a.

SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE

Como é feita a contratação do serviço ? Por telefone ou diretamente no local ?

A ECVPS veicula algum tipo de propaganda ?

Menciona na mesma o n.º do Auto de Licença de funcionamento e do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária?

É realizado inspeção para avaliação do trabalho a ser executado ?

É elaborada uma Proposta de Serviço quando da contratação do mesmo ? Esta é emitida em duas vias, sendo uma do cliente.?

A via da ECVPS é arquivada ? (pelo menos 02 anos)

Constam neste documento informações como:

. Razão social / endereço / n.º de Auto de Licença de Funcionamento da ECVPS/ nome e endereço do cliente ?

. As Pragas Sinantrópicas para as quais foram solicitadas os serviços de controle ?

Características do local a ser tratado: Atividade, descrição das áreas internas (n.º de salas, cozinha, banheiro, etc.), externas e vicinais ?

. Pragas encontradas durante a inspeção ?

. Produtos químicos: nome / diluente / volume aplicado / concentração de uso / praga alvo / Equipamentos ?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	<u>361</u>	do
Processo	<u>366/02</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

- . Orientações e precauções a serem tomadas pelo Tomador do Serviço de Controle de Vetores e Pragas, antes, durante e após execução do mesmo (limpeza do local) ?
- . Tempo que o local deve permanecer isolado.
- Existem registros das reclamações dos clientes ?
- São realizados revisões nos serviços ?
- Fornece certificado de aplicação, assinado pelo responsável técnico contendo informações como.
- Data do serviço
- . Aplicadores que o executaram: nome e assinatura . Nome do DeDUPRO utilizado, ou associação com proporções e composição especificadas;
- . Quantidade total empregada por área; . instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidentes, como: Grupo químico, Ação Tóxica, Antídoto e Tratamento Adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	362	do
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇO

A-) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E MODELO DA PROPOSTA DE SERVIÇO

Os campos 1 a 11, assinalados no modelo da Proposta de Serviço apresentado no Anexo 1, deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

Campo 1

Deverão ser impressos os dados da firma, na seguinte ordem:

- razão social
- endereço completo (rua, número, bairro, município e CEP)
- telefone

Campo 2

Deverão ser impressos os seguintes dizeres: "PROPOSTA DE SERVIÇO"

Campo 3

Deverão ser impressos o número da Licença de funcionamento das ECVPSs emitida pelo Órgão competente do estado ou Município e o número da Proposta de Serviço.

Neste campo deverá constar ainda a data/período proposto para a execução dos serviços.

Campo 4

Deverá ser preenchido com os dados do cliente. Caso o cliente seja uma firma, deverão constar a razão social da mesma, o nome da pessoa para contato e o endereço completo do imóvel a ser tratado.

Campo 5

Deverão ser especificados os vetores e as pragas urbanas para os quais foram solicitados os serviços de controle.

Campo 6

6.1- O tipo de atividade, o uso que tem o imóvel. Ex.: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE, SUPERMERCADO, DEPÓSITO, QUITANDA, HOTEL, POUSADA, RESIDÊNCIA, ETC.

6.2- Na descrição da área interna do imóvel deverá ser especificado o número de pavimentos e o número total de cômodos, por finalidade.

Exemplo: prédio de 12 pavimentos com 180 salas, 1 biblioteca, 1 central telefônica, 22 banheiros, 1 cozinha e 1 refeitório.

6.3- A descrição da área externa do imóvel será feita através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - não há
- 2 - pavimentada
- 3 - não pavimentada
- 4 - sem conservação
- 5 - riachos, canais e alagados
- 6 - criação de animais domésticos
- 7 - outros (especificar)

6.4- As características das áreas vicinais serão especificadas através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - área construída



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	363	de	115.387
Processo	366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

- 2 - terreno baldio
- 3 - riachos, canais e alagados
- 4 - criação de animais domésticos
- 5 - favela
- 6 - encosta
- 7 - matas ou florestas
- 8 - outros (especificar)

6.5- A área total aproximada do local deve incluir áreas construídas e não construídas do local a ser tratado.

6.6- As condições especificadas de edificação serão definidas através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - ar condicionado central
- 2 - dutos elétricos ou de exaustão
- 3 - painéis e revestimentos de madeira
- 4 - teto rebaixado
- 5 - piso suspenso
- 6 - outros (especificar)

Campo 7

Deverão ser especificados os vetores e as pragas urbanas encontradas

Campo 8

Os desinfestantes domissanitários a serem empregados, deverão ser especificados de acordo com cada coluna do quadro.

Os equipamentos deverão ser especificados através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - polvilhadeira
- 2 - abrigo para iscas (ponto de envenenamento permanente)
- 3 - ratoeira
- 4 - pulverizador manual
- 5 - pulverizador motorizado
- 6 - outros (especificar)

EXEMPLO

Nome Comum	Concentração de uso	Diluyente	Volume Aplicado	Animal Alvo	Equipamento
Praguicida A+	0,5% + 1,0%	água	60 litros	baratas	4
Praguicida B					

Campos 9, 10

As duas vias da Proposta de Serviço deverão ser assinadas pelo técnico responsável e pelo cliente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>364</u>	fls. 388
Processo <u>366/07</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204 <i>[assinatura]</i>	

B-) MEDIDAS PREVENTIVAS - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os campos 1 a 3 assinalados nos modelos de medidas de Medidas Preventivas constantes dos ANEXOS 2A a 2Q deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

1- Campo 1

Deverá ser preenchido da mesma forma que o Campo 1 da Proposta de Serviço (Item 3.1).

2- Campo 2

Deverão ser assinaladas as medidas preventivas que se aplicam ao local tratado.

3- Campo 3

Deverá ser preenchido com o número da Proposta de Serviço a que as medidas preventivas serão anexadas.

C-) MODELO (frente)

1.	
----	--

2.	PROPOSTA DE SERVIÇO
----	---------------------

3. DADOS GERAIS

N.º DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	DATA/PERÍODO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	N.º PROPOSTA DE SERVIÇO

4. DADOS DO CLIENTE

CLIENTE _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____

CEP _____

MUNICÍPIO _____


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	365	fls	389
Processo	PL 366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

TELEFONE _____

CONTATO (EM CASO DE FIRMA) _____

5. VETORES E OUTROS ANIMAIS NOCIVOS CUJO COMBATE FOI SOLICITADO

☐ BARATA ☐ RATO ☐ RATAZANA ☐ CAMUNDONGO ☐ CUPIM
☐ PULGA
☐ MOSCA ☐ CARRAPATO ☐ PERCEVEJO ☐ _____ ☐

6. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL A SER TRATADO (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO)

TIPO DE ATIVIDADE _____

DESCRIÇÃO DA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL _____

DESCRIÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO IMÓVEL [] [] []

CARACTERÍSTICA DAS ÁREAS VICINAIS [] [] [] []

ÁREA TOTAL APROXIMADA DO LOCAL (_____ M²) OBS.:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO [] [] [] []

COLETA DE LIXO [] NÃO [] SI M
(PERIODICIDADE: _____ DIAS)

CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM DE MATERIAIS [] ADEQUADOS []
INADEQUADOS

7. VETORES E PRAGAS NOCIVOS ENCONTRADOS DURANTE A INSPEÇÃO

8. PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTOS NO VERSO)

NOME COMUM	CONCENTRAÇÃO DE USO	DILUENTE	VOLUME APLICADO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	366	de	390
Processo	366/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

9. APLICADOR	10. TÉCNICO RESPONSÁVEL	11. CLIENTE
NOME	NOME	RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS EM ANEXO
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

MODELO (verso)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TIPO DE ATIVIDADE:

BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE, SUPERMERCADO, DEPÓSITO, QUITANDA, HOTEL, Pousada, RESIDÊNCIA E OUTROS.

DESCRIÇÃO DA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL :

Nº DE APARTAMENTOS, TOTAL DE CÔMODOS, POR FINALIDADE.

DESCRIÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO IMÓVEL :

1 - NÃO HÁ; 2 - PAVIMENTADA; 3 NÃO PAVIMENTADA; 4 - SEM CONSERVAÇÃO; 5 RIACHOS, CANAIS E ALAGADOS; 6 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; 7 - OUTROS (ESPECIFICAR).

CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS VICINAIS:

1 - CONSTRUÍDA; 2 - TÉRREO BALDIO; 3 RIACHOS, CANAIS E ALAGADOS; 4 CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; 5 - FAVELA; 6 - ENCOSTAS; 7 - MATA OU FLORESTA; 8 - OUTROS (ESPECIFICAR).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO:

1 - AR CONDICIONADO CENTRAL; 2 - DUTOS ELÉTRICOS OU DE EXAUSTÃO; 3 - PAINÉIS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA; 4 - TETO REBAIXADO; 5 - PISO SUSPENSO; 6 - OUTROS (ESPECIFICAR).

MEDIDAS DE SEGURANÇA

INSETOS

ANTES DO TRATAMENTO:

PROTEGER OS ALIMENTOS, LOUÇAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, GUARDANDO-OS EM RECIPIENTES COM TAMPAS OU COBRINDO-OS COM PLÁSTICO.

DURANTE O TRATAMENTO:

NÃO PERMITIR A PRESENÇA DE PESSOAS NO LOCAL.

APÓS O TRATAMENTO:

ANTES DE OCUPAR NOVAMENTE O RECINTO, ABRIR AS JANELAS PARA AREJAR O AMBIENTE. AGUARDAR RIGOROSAMENTE O TEMPO DEFINIDO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTROLADORA DE PRAGAS, PARA PERMITIR O INGRESSO DE PESSOAS E ANIMAIS.

CRIANÇAS, PESSOAS IDOSAS E ALÉRGICAS, DEVERÃO OBSERVAR UM PRAZO ESPECÍFICO, OU SOLICITAR ORIENTAÇÃO MÉDICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	367	do	s. 391
Processo	366/02		
Inamar A. de Sousa Jr.		REG. 101204	

LAVAR COM SABÃO AS LOUÇAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. LIMPAR O RECINTO TRATADO, ELIMINANDO RESPINGOS OU RESÍDUOS DE INSETICIDA, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ROEDORES

PROTEGER AS ISCAS ENVENENADAS DO ACESSO DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS.

ANEXO 3

MODELO DE CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (frente)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ECVPS

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE
CPJ/ CCM/ IE

2 - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO nº

3- IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL TRATADO

NOME
ENDEREÇO
TELEFONE
RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

4 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

N.º DA PROPOSTA DE SERVIÇO

DATA

HORÁRIO INÍCIO:

HORÁRIO TÉRMINO:

APLICADORES:

NOME E ASSINATURA:

4.1 - PRODUTOS UTILIZADOS

PRODUTO (S) e NÚMERO DE REGISTRO MS
COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO OU ASSOCIAÇÃO
CONCENTRAÇÃO DE USO E VEÍCULO
QUANTIDADE APLICADA POR ÁREA

4 - INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO

GRUPO QUÍMICO AÇÃO TÓXICA ANTÍDOTO E TRATAMENTO ADEQUADO

5 - PRAGAS ALVO:

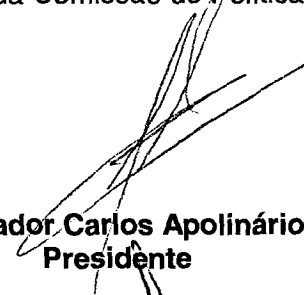


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	368	do
Processo	366/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

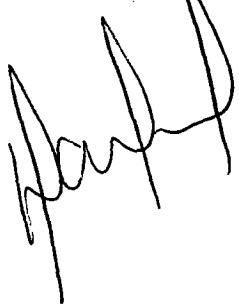
6 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(INDICAR NOME E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE)"

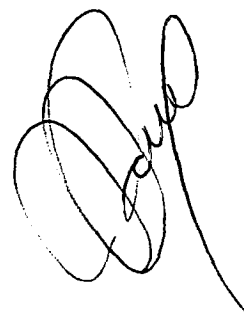
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/2008


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17- 3128/2008





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 03/07/2008
Página(s) 83 Coluna(s) 1
Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 03/07/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 03/07/08 às 17h

TH

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
V. Gelson Boreto
Para relatar,
sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 12/08/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 09/01/2009.

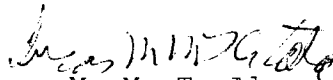
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº
sob nº 369 20/03/09
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



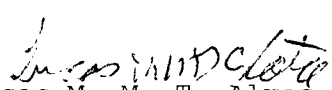
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 369
do processo 01-366 de 2002 20/03/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 20/03/2009
Com 369 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 370-379 e folha de informação
sob nº 380 31.03.09
Lucas M. T. Alves
LUCAS MANUEL M. T. ALVES 8070
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº 370	do Processo
nº 01366	de 2002
<i>Lucas M. T. Alves Soto</i>	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

13 - RDS RF. 11.234
13-00049/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

[Handwritten signature]
CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45° GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 371 do Processo
nº 07-366 de 2002
Lucas M. M. 76/06/00

fls. 397

LUCAS MANUEL M. M. 76/06/00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 572	do Processo nº 01366 de 2002
Lucas M.M.T. Soto	

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 367/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 68/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempenho em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 234/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recu Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizados	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Veículos	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Calva de custo baixo	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PRAC
PL 408/2002	Profissionais de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baloi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrómetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 208/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bunco	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatitis C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 238/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 280/2003	Biomasas de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia da Nutrição	condições de pauta

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

PL 319/2003	Hora de lazer no horário da verão	condições de	LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta	
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL	
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta	
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso	
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca do recém nascidos	condições de pauta	
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto	
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta	
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana	
PL 559/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta	
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública	
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso	
PL 319/2004	Isenção de tarifa - ônibus	aprovado em primeira discussão	
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta	
PL 106/2005	Relatório dos entes	condições de pauta - recurso do governo	
PL 121/2005	Comunidade - Autoridade	Justiça	

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico atores	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SUTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

Administração Pública

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexandra Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vieira Recento das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interligação	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquinador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 380

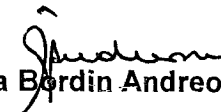
do processo nº 01-46 de 2002 31, 03, 09 (a) Lucas mmj Alota

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

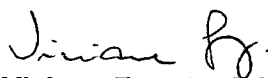
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 49 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

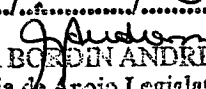
SGP.33 em, 31 de março de 2009.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Administração Pública

02 / 04 / 09

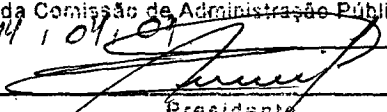

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ADM

Recebido na Comissão de
Administração Pública

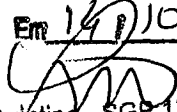
Em, 22/04/09 às 17h


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>VCC. Renna</u> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>14/01/09</u>  Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <u>Francisco Chagas</u> deferido na reunião ordinária de: <u>12/08/2009</u> Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. <u>06/10/09</u>
--

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folhas
nº 381 e 382

Em 14/10/09

Claudio Quintino - SGP:17
RF 101.060 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01188/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/2002 .

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas, pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfetantes domissanitários de uso profissional e na obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados da realização de serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas em ambientes coletivos, públicos ou lugares de uso comum-**Código Municipal de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas**”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, após duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente, porém apresentou substitutivo com a finalidade de adaptar o projeto às sugestões e comentários feitos aos itens pertinentes à sua área de competência. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente apresentando também substitutivo a essa iniciativa. Segundo o autor as medidas sugeridas por este projeto são essenciais para garantir um controle eficaz contra pragas urbanas que assolam o município, destruindo patrimônios e prejudicando a saúde da população, evitando epidemias que surgem freqüentemente em função da ausência de ações preventivas e de um controle

17 - RELCOM
17- 01248/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

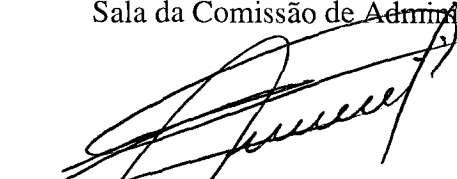
Folha: 382
Autuado em: 30/09/2002 15:00:00
n.º: 01.366
O funcionário: A
Fls. 409

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

permanente e eficaz para impedir a ocorrência de ciclos epidêmicos periódicos. A
propositura objetiva ainda profissionalizar e regulamentar as atividades dos
setores envolvidos e oferecer ao consumidor final melhor qualidade de serviços,
com diminuição de riscos ao meio ambiente, a saúde do consumidor e dos
aplicadores provocadas por empresas que não estão legalmente estabelecidas e
prestam serviços informalmente.

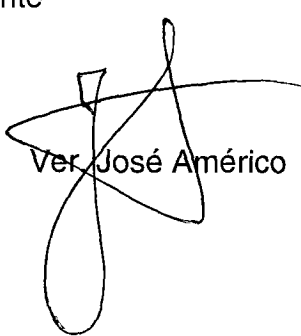
A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta
propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

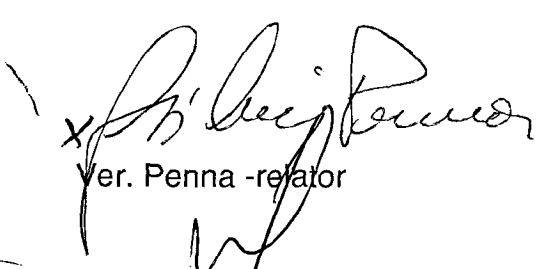
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

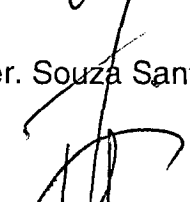

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

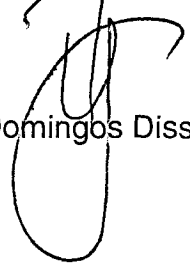

Ver. Quito Formiga


Ver. Francisco Chagas


Ver. José Américo


Ver. Penna -relator


Ver. Souza Santos


Domingos Dissei

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 13

Conferido *Th*

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21 / 10 / 09

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 22 / 10 / 09 às 13h15

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Joulaiv
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 09 / 11 / 09 *Monte Costa*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha n° 383/384
Em 13 / 11 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 383	fls. 411
Processo nº 366/02	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

16 - PAR
16- 01371/2009

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 366/02

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 366/02 de autoria do nobre vereador Paulo Frange (PTB) aprovar o Código Municipal de Manejo Orientado de Vetores ou Pragas Sinantrópicas, o qual, normatiza as regras gerais e restritas a serem observadas pelas empresas que se predispõem à execução e prestação de serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas.

O Código apresentado é composto de Capítulos, Títulos, Seções, Subseções e Anexo I e II, onde são minuciosamente especificadas todas as obrigações; deveres; responsabilidades; direitos; fiscalizações; irregularidades; instalações; irregularidades e sanções; discriminação ou não dos estabelecimentos comerciais que deverão submeter-se às normas preventivas desta legislação.

Justifica o Autor que a sua iniciativa é inédita no país e foi elaborada em conjunto com as entidades como o Instituto Biológico e a Associação dos Controladores de Pragas Urbanas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações junto ao Executivo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Departamento de Controle da Qualidade Ambiental devido às considerações técnicas (fls 80/81), o posicionamento foi contrário à aprovação do projeto.

Já a Secretaria do Verde e Meio Ambiente manifestou-se favorável observando, contudo, que os Artigos 9, 17 e Parágrafo 1º e 2º e os Artigos 49, 53, e 86 deverão sofrer modificações.

A Assistente Jurídica de Decont G/AJ sugere uma comissão formada para o estudo da utilização de dois códigos sanitários em função do novo código sugerido.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras – Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (fls. 94 a 108) bem como a Procuradoria Geral do Município pronunciaram-se contrários ao projeto. No mesmo sentido foi a manifestação técnica de CEUSO (fls. 103).

A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Controle do Uso dos Imóveis – Contru considerou que o projeto legislou sobre inúmeras matérias já contempladas por legislação específica, por isso entendem que a proposta não deve prosperar.

A SEMAB – Gab pronunciou-se às fl. 136 no sentido de que a proposta de lei invade competência do Executivo, na regulamentação, e não reconheceu a possibilidade de avanço tecnológico.

Foram realizadas duas audiências públicas nas quais os participantes foram unânimes quanto à importância do projeto de lei para a cidade, parabenizando a iniciativa do autor.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho elaborou substitutivo adaptando o projeto às sugestões e comentários sobre a matéria, fornecidos pelos órgãos especializados do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	389	de	2
Processo nº	366/02		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Req.	10.835		

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, analisando os comentários dos participantes nas audiências públicas, estudos em andamentos do Instituto de Pesquisas e as sugestões técnicas, operacionais e administrativas encaminhadas pelo Executivo, apresentou um substitutivo ao projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Queremos enfatizar que a propositura foi exaustivamente discutida, com as sugestões técnicas operacionais e administrativas apresentadas pelo Executivo e nas audiências públicas, as quais foram consideradas na elaboração do substitutivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, pois se aprovado, disciplinará totalmente serviços de controle de vetores e pragas e abrangerá o funcionamento das empresas e estipulará regras de comercialização para fabricantes, distribuidores, revendedores e desinfetantes domissanitários e inclusive a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos ou privados realizarem serviços especificados.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/11/09,

Marta Costa
Vereadora Marta Costa
Presidente

Vereador Afílio Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Senival Moura

Vereador Aníbal de Freitas

Vereador Goulart
Relator

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	13	11, 2009
página	82	coluna 2ª
Conteúdo:		

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **SAÚDE**
Em **13, 11, 09**

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, **13/11/09** às **15h00h**

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Mulher	
Em	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**
Em **26, 11, 09**

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº **385**

Em **26, 11, 09**

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 10.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **385**

do processo n.º 01 - 0366/02

de 2002,

26/11/09

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**
26, 11, 09 às 18h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FLÁVIO SOUZA AMARAL

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: **30.11.2009**

Presidente

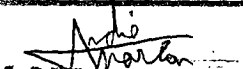
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Rui Carlos Magalhães

deferido na reunião de 10/03/10

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 03-08-10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 386 e 387
Em 16, 08, 2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 386 fls. 416
nº. 01-366 do proc.
de 20 02André Marcon
RF 11264 16 - PAR
16- 00914/2010**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 366/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas e pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfetantes domissanitários de uso profissional.

A propositura define “pragas sinantrópicas” como as espécies que possuem uma capacidade competitiva de se adaptarem aos nichos artificiais criados pelo homem e que coabitam indesejavelmente com este; animais que infestam ambientes coletivos, públicos ou não, rurais e urbanos, frequentados pelo homem e que podem causar gravames à saúde e/ou prejuízos econômicos, principalmente aos reservatórios, hospedeiros e vetores; e “vetores” como os artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos. Além disso, determina a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados realizarem serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas em ambientes coletivos, públicos ou lugares de uso comum. Tais regras ensejam a criação do “Código Municipal de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas”. Segundo o autor, a propositura propiciará a profissionalização e regulamentação das atividades do setor, aumentando a qualidade dos serviços prestados e diminuindo substancialmente os riscos.

A egrégia Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher apresentou substitutivo, a fim de “adaptar o projeto às sugestões e comentários feitos em relação aos itens pertinentes à área de competência desta Comissão”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para realizar “alterações atinentes à competência desta Comissão, levantadas, seja por esta Assessoria, por participantes nas Audiências Públicas, por estudos em andamento em institutos de pesquisa, ou ainda pelo Executivo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

17 - RELCOM
17- 00949/2010



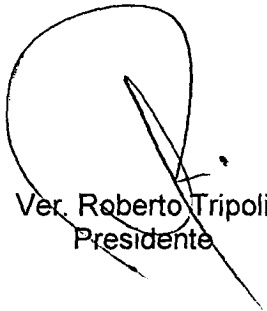
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

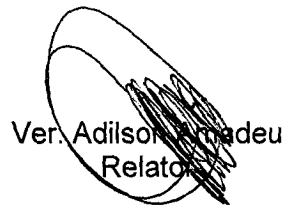
Folha nº 387 fls. 417
do proc.
nº 01-366 de 20 02

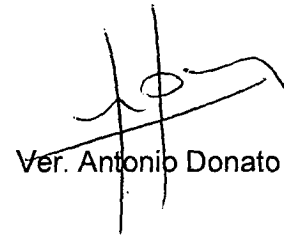
André Marcon *André Marcon*
RF 11264

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.08.10

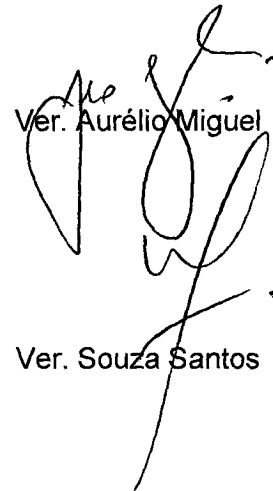

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Macedo
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Tatto

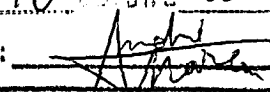

Ver. Atílio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

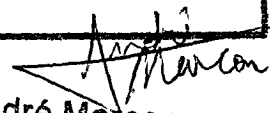
Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 Agosto 2010
pagina 90 coluna 02
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 17/08/2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264